

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0387 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0387 / 2013 DE 04/06/2013

PROMOVENTE: VEREADOR ALESSANDRO GUEDES

E M E N T A: ESTABELECE DIRETRIZES PARA INSTITUIÇÃO PELA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE LIMPEZA
URBANA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 de pros fls. 1
Nº 01-387-0013
Adelina Cicerone - 1ª. Sec. de Administração
RF 100.400

Projeto de Lei nº 2013

01 - PL
01- 00387/2013

Estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá instituir Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana, organizado pela Lei 13.478 de 2002, com a finalidade de contribuir com seu processo de planejamento, articulação, coordenação e execução.

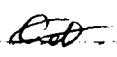
Art. 2º O Sistema Municipal de Monitoramento em epígrafe deverá:

- I - coletar e sistematizar dados relativos a prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- II – promover o adequado armazenamento e divulgação dos dados recolhidos;
- III – caracterizar a demanda e a oferta de serviços de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos;
- IV – informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação do Sistema de Limpeza Urbana;

04 JUN 2013

CMSP - 50º GV - 04/06/2013 - 17:09 - 004677 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) sob nº
2 e 4. ...
sob nº 5. ... 5. 6. 13...

Ass: 

Adilson Chaves
Assistente Administrativo
Registro Civil



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 0300 fls. 3
Nº 01.387-13
Adelina U...

V – informar a sociedade sobre os direitos e deveres do munícipe usuário, dos operadores do sistema e suas responsabilidades no correto descarte dos resíduos sólidos.

Art. 3º O Sistema Municipal de Monitoramento será estruturado com a produção dos seguintes relatórios:

I - de sanções aplicadas aos munícipes-usuários do Sistema Municipal de Limpeza Urbana pelo descarte de entulho e resíduos de qualquer natureza em áreas e logradouros públicos previstos nos artigos 160, 161 e 162 da Lei 13.478 de 2002;

II – pelas concessionárias dos serviços de limpeza urbana sobre pontos clandestinos e irregulares de descarte de entulho e resíduos de qualquer natureza;

III – das reclamações recebidas pela administração pública municipal sobre pontos clandestinos e irregulares de descarte de entulho e resíduos de qualquer natureza.

Art. 4º O conjunto de informações constantes do Sistema de Monitoramento deverá ser publicado e atualizado, mensalmente, no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 5º A sistematização de dados servirá como instrumento de avaliação da eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e para que sejam realizadas ações fiscalizatorias específicas de prevenção e sanção ao descarte irregular de entulho e resíduos de qualquer natureza.

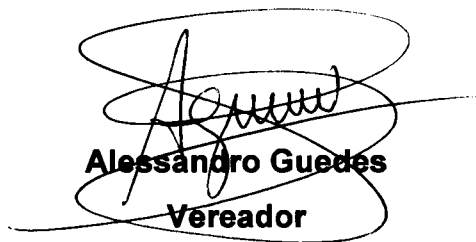


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha 03 de 4
Nº 01.387
Adelina Dantas
RF 100-405

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.



Alessandro Guedes
Vereador

SRM/srm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04
Nº 01.387-0
fls. 5
Adelina C...

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana, organizado pela Lei 13.478 de 2002, com a finalidade de contribuir com seu processo de planejamento, articulação, coordenação e execução.

Com este sistema serão produzidos relatórios de sanções aplicadas aos munícipes-usuários do Sistema Municipal de Limpeza Urbana pelo descarte de entulho e resíduos de qualquer natureza em áreas e logradouros públicos previstos nos artigos 160, 161 e 162 da Lei 13.478 de 2002; sobre pontos clandestinos e irregulares de descarte de entulho e resíduos de qualquer natureza; e das reclamações recebidas pela administração pública municipal sobre pontos clandestinos e irregulares de descarte de entulho e resíduos de qualquer natureza.

Este sistema tem um papel fundamental para a fiscalização das regras de descarte de resíduos sólidos e de entulho. A dificuldade de coibir o descarte de entulhos pela Administração Pública Municipal, tem gerado inúmeras reclamações de munícipes.

De mais a mais, o resíduo acumulado é responsável por trazer doenças aos moradores, e quase sempre é fator número um na causa de enchentes.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº01 - 387..... de 20.....13.....,5.....6.....13..... (a)Ad.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

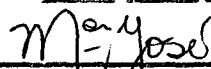
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 2013
<i>Const. Just. e Leg. Participativa</i>
<i>Política Urb. Metróp. e M. Ambiente</i>
<i>Admin. Pública</i>
<i>Finanças e Departamento</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO JUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

[Assinatura]
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
EM 05/06/2013 ÀS 15:06 hs POR <i>[Assinatura]</i>
SAÍDA: 21/06/13 ÀS 10 h ASS: <i>[Assinatura]</i>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 06 a 50 e folha de
informação sob nº 20106 2013

Maria José de Oliveira
RFO. 140



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0387 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0387/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 125, II;
- Lei Municipal nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, alterada pela Lei nº 13.193, de 23 de outubro de 2001;
- Lei Municipal nº 12.563, de 8 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.381, de 25 de junho de 2002, que dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na Rede Mundial de Computadores- 'internet';
- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo, cria e estrutura seu órgão regulador, autoriza o poder público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão, e dá outras providências – cópia parcial: especialmente art. 139 e ss – 'grandes geradores';
- Lei Municipal nº 13.599, de 6 de junho de 2002, que dispõe sobre atos legais no âmbito do Município de São Paulo, disponibilizados via 'internet', e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.052, de 06 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal do Coletor de Material Reciclável;
- Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a divulgação pela 'internet' de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0387 de 20 13
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

- Lei Municipal nº 14.708, de 6 de março de 2008, que determina a inclusão no 'site' da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas aos imóveis com capacidade de lotação superior a quinhentas pessoas;
- Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.898, de 3 de fevereiro de 2009, que dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas dependências públicas da Cidade de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.099, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a realização de campanhas periódicas educativas de conscientização para a população não sujar a cidade, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 48.799, de 9 de outubro de 2007, que confere nova normatização ao Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, altera a sua denominação para Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e revoga o Decreto nº 42.290/02;
- PL 0347/03, do Vereador Dalton Silvano, que obriga a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – o serviço prestado pela limpeza urbana em cada via da cidade
- PL 0061/07, do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de Central de atendimento do lixo;
- PL 0325/09, do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecido como operação CATA-BAGULHO;
- PL 0102/10, de um grupo de Vereadores, que estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- PL 0207/11, da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o inciso IV, o § 2º e renumera o parágrafo único como § 1º, todos do art. 2º, da Lei nº 13.097, de 08 de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 08
Nº 01-0387 do C.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

dezembro de 2000, que dispõe sobre a colocação nas vias do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição;

- PL 0281/11, do Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre o fornecimento de informações oficiais sobre zoneamento urbano, em formato digital e para publicação em meios digitais, no Município de São Paulo;

- PL 0421/12, do um grupo de Vereadores, que introduz alteração no parágrafo único e no art. 11, nos §§ 1º e 2º e caput do art. 12 e, art. 14 e 15 da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011

- PL 0518/12, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Banco de Lixo;

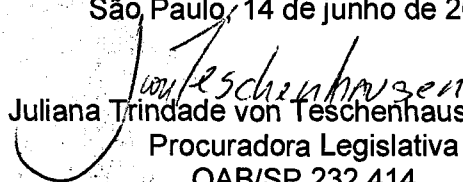
- PL 181/13, do Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do sítio oficial do Executivo Municipal na Internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

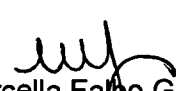
- PL 0313/13, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe a criação do Programa Lixo Zero;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 14 de junho de 2013.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Maria José de Oliveira 42
Técnico Administrativo - RF 10.940

Parágrafo único - Ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 124 - A realização de obras e serviços municipais deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 125 - Constituem serviços municipais, entre outros:

I - administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas;

II - administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo;

(Alterado pela Emenda 25/02)

III - efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 126 - Os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos desta lei.

§ 1º - O não cumprimento dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente pela prestadora de serviços públicos importará a rescisão do contrato sem direito a indenização.

§ 2º - A lei fixará e graduará as sanções a serem impostas às permissionárias ou concessionárias que desatenderem o disposto no § 1º, prevendo, inclusive, as hipóteses de não renovação da permissão ou concessão.

§ 3º - O disposto neste artigo não impede a locação de bens ou serviços, por parte da Administração Direta ou Indireta, com o intuito de possibilitar a regular e eficaz prestação de serviço público.

Art. 127 - A paralisação das obras públicas iniciadas dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 128 - Lei Municipal disporá sobre:

I - o regime das concessões e permissões de serviços públicos, o caráter especial do respectivo contrato ou ato, o prazo de duração e eventual prorrogação, admitida esta apenas excepcionalmente, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e da permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

§ 1º - O disposto neste artigo não inibe a administração direta ou indireta de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do serviço público.

§ 2º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços a que se refere o "caput" deste artigo, desde que

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 10954

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.954 28/01/1991 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Projeto: Projeto de Lei Nº 299/1989 (ver documento)

Autor(es): Adriano Diogo

Notas: - Nova redação da ementa dada pela Lei 13.193/2001: "Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos orgaos publicos.".

Alterações: Lei 13.193/2001 - Altera a ementa e o art. 1º desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

folha nº 12 do proc.
Nº 01-0387 de 20 13
O funcionário
MP José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

fls. 14

LEI Nº 10.954, DE 28 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

fls. 15

LEI Nº 13.193, 23 DE OUTUBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 802/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12563

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.563 08/01/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizaveis e/ou reciclaveis nos locais que especifica, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 54/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Armando Melao

[\[Back \]](#)

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

fls. 17

LEI N. 12.563 - DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 54/97, do Vereador Armando Mellão Neto - PPB)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em recipientes apropriados.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se por recipientes apropriados aquele capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, lixo e proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta Lei, condicionado à constatação do atendimento a suas disposições.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIRs, no ato da fiscalização, acrescido de 20 (vinte) UFIRs diárias, enquanto durar a desconformidade.

Parágrafo único. Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta Lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente Lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13226

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.226 27/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na pagina eletrônica da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 42.739/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.226, 27 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 161/2000, do Vereador Domingos Dissei -PFL)

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

§ 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social
Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0387 de 20 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13381

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.381 25/06/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Publico Municipal na rede de computadores internet.

Projeto: Projeto de Lei Nº 162/2001 (ver documento)

Autor(es): Roberto Tripoli

Notas: - Houve derrubada de vetos pelo Legislativo.

[\[Back \]](#)

março de 2005.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes (VETADO) e Legislativo municipais, incluído neste o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicarão, na rede de computadores internet, em sítio específico, desde que existente, a íntegra dos contratos, e seus aditamentos, firmados com os particulares, desde o início do exercício financeiro de 2000.

§ 1º - A publicação de que trata este artigo se dará:

I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso dos contratos e seus aditamentos já assinados quando da publicação desta lei;

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, no caso dos contratos firmados a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O término do contrato deverá igualmente ser publicado na forma desta lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Diário Oficial do Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JOÃO AMÉRICO ASCENCIO DIAS, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI 13.381 DE 25 DE JUNHO DE 2002

(PROJETO DE LEI 162/01)
(VEREADOR ROBERTO TRIPOLI)

Dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º..... Executivo

Art. 2º As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de

Nº 01-0387 de 20.13
O funcionário Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Tecnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20
Nº 01-0387 do proc.
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13478

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.478 30/12/2002 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e da outras providências.

Projeto de Lei Nº 685/2002 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.992/2003 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 43.271/2003 - Regulamenta o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído por esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 45.265/2004 - Regulamenta o par. 1º do art. 139 desta Lei, acrescido pela Lei nº 13.782/2004.; (ver documento)
Decreto nº 45.294/2004 - Aprova o Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e estabelece o procedimento de sua implantação.; (ver documento)
Decreto nº 45.668/2004 - Regulamenta os arts. 123 e 140 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 45.885/2005 - Regulamenta esta Lei, no que se refere à cobrança da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana.; (ver documento)
Decreto nº 46.489/2005 - Regulamenta os arts. 23 e 24 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 46.594/2005 - Regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 51.907/2010 - Regulamenta os arts. 140, 141 e 142 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.125/2005 - Revoga os arts. 84 a 94 e os incisos II e III do art. 103 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 14.256/2006 - Revoga os arts. 83, 139 e 250, bem como os incisos II e III do art. 103, todos desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.442/2011 - Revoga o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI desta Lei. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 44.261/2003 - Atualiza, para o exercício de 2004, os valores-base da TRSD constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.
- Lei nº 13.699/2003 - Disciplina o fator de correção social ("fator k") da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, a que se refere o art. 92 desta Lei; estende o referido fator relativamente a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, também instituído por esta Lei.
- Decreto nº 45.658/2004 - Atualiza, para o exercício de 2005, os valores-base da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.
- Decreto nº 45.800/2005 - Dispõe sobre a realização pela Secretaria Municipal de Serviços, da licitação e respectiva contratação dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos arts. 23 e 24 desta Lei.
- Lei nº 14.015/2005 - Dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais.
- Decreto nº 46.334/05 - Dispõe sobre a realização, pela Secretaria Municipal de Serviços do gerenciamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos artigos 23 e 24 dessa Lei, objeto do Decreto nº 45.800/05.
- Decreto nº 46.958/2006 - Fixa competências relativas à fiscalização das posturas municipais previstas nesta Lei.

Alterações: Lei 13.522/2003 - Altera dispositivos e anexos desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.699/2003 - Altera os arts. 86, 90 e 248 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.782/2004 - Acrescenta 3 pars. ao art. 139 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.125/2005 - Altera o art. 83 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.752/2008 - Altera o valor da pena de multa prevista no Anexo VI para o inciso IV do art. 169 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.092/2010 - Acrescenta o inciso VII ao art. 34 e o inciso V ao art. 69 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.244/2010 - Altera o valor da multa aplicável à infração ao art. 161 e acrescenta parágrafo único ao art. 185, ambos desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.406/2011 - Altera os arts. 99, 102 e 106 desta Lei. (ver documento)

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 685/02, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA E ESTRUTURA SEU ÓRGÃO REGULADOR; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO; INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

- I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;
- II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;
- III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;
- IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;
- V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;
- VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;
- VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;
- VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.

Art. 3º - São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

- I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
- II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0387 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13599

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.599 06/06/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a divulgação dos textos de atos legais de ambito municipal, via internet, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 263/2001 (ver documento)

Autor(es): Claudio Fonseca

[\[Back \]](#)

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 25

LEI Nº 13.599, DE 6 DE JUNHO DE 2003
(Projeto de Lei nº 263/01, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, incluído neste o Tribunal de Contas do Município, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar, em "site" específico da Internet, desde que existente, o texto de seus atos legais de âmbito municipal.

Parágrafo único - A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumido.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14052

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.052 06/09/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal do Coletor de Material Reciclável.

Projeto: Projeto de Lei Nº 640/2003 (ver documento)

Autor(es): Edivaldo Estima

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

[\[Back \]](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0387 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14469

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.469 05/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 26/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

[\[Back \]](#)

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 14.469, DE 5 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 26/07, do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;

II - a finalidade da parceria;

III - o ato que autorizou a sua lavratura;

IV - o número do processo;

V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;

VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;

VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;

VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0787 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14803

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.803 26/06/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 136/2008 (ver documento)

Autor(es): Chico Macena

[\[Back \]](#)

Folha nº 29 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 31

LEI Nº 14.803, DE 26 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 136/08, do Vereador Chico Macena - PT)

Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos, devendo ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D.

II - Resíduos Volumosos: são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais.

III - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens.

IV - Geradores de Resíduos de Construção: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil.

V - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

VI - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

VII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca, contêineres têxteis flexíveis e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra.

VIII - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0387 de 20 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14898

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.898 03/02/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas as dependências públicas da Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 621/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

Regulamentação: Decreto nº 51.456/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 31 do proc.
Nº 01-0387 de 20.13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 33

LEI Nº 14.898, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 621/05, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas dependências públicas da Cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a recolher todas as lâmpadas fluorescentes com defeitos ou que não iluminam mais para serem reaproveitadas através de processo de reciclagem.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no § 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

Art. 3º Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.898, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 621/05, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)
Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas dependências públicas da Cidade de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a recolher todas as lâmpadas fluorescentes com defeitos ou que não iluminam mais para serem reaproveitadas através de processo de reciclagem.
Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no § 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.
Art. 3º Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta lei pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 de proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14973

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.973 11/09/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 67/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudete Alves

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.973, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 67/07, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação de resíduos sólidos produzidos em Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins desta lei, Grandes Geradores de Resíduos Sólidos:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

Art. 2º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, cinco tipos:

I - resíduos sólidos de papel;

II - resíduos sólidos de plástico;

III - resíduos sólidos de metal;

IV - resíduos sólidos de vidro;

V - resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo único. Entende-se como Resíduos Gerais Não Recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material, tais como, entre outros:

a) papéis não recicláveis: adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;

b) metais não recicláveis: cliques, grampios, esponjas de aço, latas de tinta, latas de combustível e pilhas;

c) plásticos não recicláveis: cabos de panelas, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador, acrílicos;

d) vidros não recicláveis: espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas (exceto as fluorescentes, que demandam separação específica), vidros temperados planos.

Art. 3º O cumprimento da presente lei exigirá dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos a observância das seguintes regras:

I - implantação de lixeiras, dispostas uma ao lado da outra: em locais acessíveis a qualquer pessoa que queira realizar o descarte de material reciclável, e de fácil visualização, para a finalidade de serem acondicionados os diferentes tipos de lixo produzidos em suas dependências, coloridas de acordo com a Resolução nº

275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), ou que atendam as características do material a ser depositado;

II - recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º É de responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Art. 5º O uso de lixeiras para a coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

Art. 6º Próximo a cada conjunto de lixeiras haverá uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

§ 1º. A placa a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

§ 2º. Próximo às lixeiras deverá haver identificações claras que abranjam os códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos terão o prazo de três meses, contados da data da publicação da presente lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 9º A infração às disposições da presente lei acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 387/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Julho nº 3 de 2009
 nº 0387
 de 2009
 Maria José de Oliveira
 Administrativa - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15099

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.099 05/01/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização de campanhas periódicas educativas de conscientização para a população para não sujar a cidade, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 729/2009 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 53.040/2012 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

$$0.1414 \pm 0.0036 \text{ (stat)} \pm 0.0036 \text{ (syst)} \pm 0.0036 \text{ (th)} \pm 0.0036 \text{ (exp)}$$

Câmara Municipal de São Paulo

Ass n° 36 do proc.
v° 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 48799

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.799 09/10/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova normatização ao Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, altera a sua denominação para Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e revoga o Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002.

Revogação: Revoga o Decreto nº 42.290/2002. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

§ 2º. Eventuais outras entidades e associações ou cooperativas que não preencham os requisitos para contratação nos termos previstos no § 1º deste artigo poderão

III - de entidades sindicais:

Matéria PL 389/2010. Não possui informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O funcionário Maria José de Oliveira de 2013

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

IV - de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º. A Prefeitura, nos contratos que vier a celebrar com vistas à implementação do Programa ora criado, priorizará a contratação de cooperativas ou associações que tiverem, em seus grupos de trabalho, ex-catadores de rua, pessoas em programas de ressocialização ou readaptação social, profissionais excluídos do mercado de trabalho ou pessoas em situação de primeiro emprego.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de cooperativas ou associações de catadores, todos os profissionais envolvidos nas atividades das Centrais de Triagem deverão ser, necessariamente, cooperados ou associados, sendo vedada a contratação de mão-de-obra sob regime de relação empregatícia regida pela legislação trabalhista, para o desenvolvimento de atividades diretamente ligadas à coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

DIMAS EDUARDO RAMALHO, Secretário Municipal de Serviços

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 387/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

38
Nº 03-0387 de 2013
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

"PROJETO DE LEI 01-0347/2003 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)
'Obriga a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o serviço prestado pela limpeza urbana em cada via da cidade.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a inserir no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o tipo de serviço prestado pela limpeza urbana na via em que o munícipe tem seu imóvel;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a informar quantas vezes devem ser feitos serviços como: coleta de lixo, varrição e/ou lavagem da via pública do contribuinte ;

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a regulamentação desta lei no prazo de 180 dias;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

1. A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a inserir no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o tipo de serviço prestado pela limpeza urbana na via em que o munícipe tem seu imóvel;

2. A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a informar quantas vezes devem ser feitos serviços como: coleta de lixo, varrição e/ou lavagem da via pública do contribuinte ;

3. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a regulamentação desta lei no prazo de 180 dias;

4. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI 01-0061/2007 do Vereador Agnaldo Timóteo (PL)

"Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de CENTRAL DE ATENDIMENTO DO LIXO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO DO LIXO de atendimento ao cidadão.

§ 1º A Central criada no "caput" deste artigo será constituída por um serviço público de atendimento pessoal, telefônico ou eletrônico, instalado no órgão central da Administração Pública responsável pela organização e pela fiscalização da coleta do lixo urbano e pela limpeza dos logradouros públicos, voltado para o recebimento e o encaminhamento às instâncias decisórias superiores de solicitações, denúncias, reclamações, elogios, sugestões e quaisquer outras manifestações de cidadãos e cidadãos relativos à coleta do lixo e à limpeza urbana, assim como para a prestação de todo tipo de informação sobre esses serviços.

§ 2º O serviço ora criado deverá funcionar, no mínimo, durante 12 (doze) horas por dia durante os dias de semana e durante 6 (seis) horas aos sábados, será compatível com as dimensões do Município e contará com todos os recursos humanos e materiais para receber todas as demandas relativas à limpeza pública e ao lixo urbano.

§ 3º Na hipótese de denúncias e reclamações, o cidadão denunciante ou reclamante poderá manter seu anonimato, porém suas denúncias ou reclamações só serão encaminhadas para a averiguação das instâncias superiores quando essas informações possuírem alguma credibilidade, a critério da chefia do serviço.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública, especialmente as Subprefeituras, assim como as empresas prestadoras do serviço público de coleta do lixo e de limpeza urbana, deverão sempre que solicitados prestar todas e qualquer informação à Central ora criada para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

pl0061-2007.doc
pl0061-2007.doc

pl0061-2007.doc
pl0061-2007.doc

pl0061-2007.doc
pl0061-2007.doc

pl0061-2007.doc
pl0061-2007.doc

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-0387 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 43

PROJETO DE LEI 01-0325/2009 do Vereador Domingos Dissei (DEM)

"Dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, todos os dados e informações relativos à realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO.

Parágrafo Único - Entende-se por bagulho a definição estabelecida pelo disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º. - O Executivo, ao programar a coleta "Cata-Bagulho", deverá promover ampla divulgação, durante um mês até a sua efetiva realização, incluindo-se, também, painel informativo na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Dentre os dados e informações a que se refere o caput do artigo 1º desta lei, deverão constar o dia, hora, vias e logradouros abrangidos pela operação CATA-BAGULHO.

Art. 4º. - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2009. Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0102/2010 dos Vereadores Ítalo Cardoso (PT), Cláudio Prado (PDT), José Police Neto (PSDB), Toninho Paiva (PR) e Floriano Pesaro (PSDB)

"Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – da prevenção e da precaução;

II – do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VI – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VI – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

VII – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VIII – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e a aproveitamento energético;

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Requerimento RDS-13-01810/2012 apresentado em 05/12/2012 pelo Vereador **Floriano Pesaro (PSDB)**

Publicação original no DOC 25/03/2010, p. 128:

PROJETO DE LEI 01-0102/2010 dos Vereadores Ítalo Cardoso (PT), Cláudio Prado (PDT), José Police Neto (PSDB) e Toninho Paiva (PR)

"Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – da prevenção e da precaução;

II – do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VI – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VI – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

VII – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VIII – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Matéria nº 13.01810/2012 - RDS-13-01810/2012 - Informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940
Folha nº 42 de 42
Sord op

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e a aproveitamento energético;
XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - o plano de gestão integrada de resíduos sólidos;
- II - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IV - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- V - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VI - a pesquisa científica e tecnológica;
- VII - a educação ambiental;
- VIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- IX - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- X - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, no que couber, o Conselho Municipal de saúde;
- XI - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- XII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de São Paulo;

Art. 5º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Parágrafo único: Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas as condições impostas pela legislação vigente.

Art. 6º Entende-se por gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Art. 7º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotadas;
- XII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- XIV - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1176/2012, 13-1177/2012 e 1178/2012, alteram os autores deste projeto.

43
 Nº 01-0387 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnica Administrativa - R\$ 10.940
 Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicação original no DOC de 25/03/2010, p. 128:

PROJETO DE LEI 01-0102/2010 do Vereador Ítalo Cardoso (PT)

"Estabelece diretrizes para a Implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I – da prevenção e da precaução;
 - II – do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
 - III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
 - IV – o desenvolvimento sustentável;
 - V – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
 - VI – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 - VI – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
 - VII – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
 - VIII – a razoabilidade e a proporcionalidade.
- Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
 - II – não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
 - III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
 - IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
 - V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
 - VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
 - VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
 - VIII – articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
 - IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
 - X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
 - XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
 - XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e a aproveitamento energético;

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I – o plano de gestão integrada de resíduos sólidos;
 - II – a coleta seletiva; os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 - III – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - IV – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
 - V – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
 - VI – a pesquisa científica e tecnológica;
 - VII – a educação ambiental;
 - VIII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
 - IX – o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
 - X – o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, no que couber, o Conselho Municipal de saúde;
 - XI – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
 - XII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de São Paulo;
- Art. 5º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Parágrafo único: Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas as condições impostas pela legislação vigente.
- Art. 6º Entende-se por gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- Art. 7º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
- I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotadas;
 - XII – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
 - XIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
 - XIV – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal;
- Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."

Matéria em 15/07/2010
Técnico Administrativo - RF 10.940
Mário José de Oliveira
O funcionário deverá assinar as informações de assinaaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO DOC 29/04/2011, PÁG 73

PROJETO DE LEI 01-00207/2011 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Acrescenta inc. IV, o § 2º e renumera o parágrafo único como § 1º, todos do art. 2º da Lei nº 13.097 de 08 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inc. IV ao art. 2º da Lei nº 13.097, de 08 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

IV – número de telefone para atendimento ao público da empresa concessionária responsável pela coleta de lixo no logradouro. (NR)"

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.097, de 08 de dezembro de 2000, fica renumerado como § 1º, sendo acrescido o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º As placas informativas deverão ser colocadas a intervalos máximos de 200 (duzentos metros) umas das outras."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00421/2012 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB) Abou Anni (PV), Adilson Amadeu (PTB), Adolfo Quintas (PSDB), Agnaldo Timóteo (PR), Alfredo Cavalcante (PT), Anibal de Freitas Filho (PSDB), Atilio Francisco (PRB), Attila Russomano (PP), Aurélio Nomura (PSDB), Carlos Apolinário (PMDB), Carlos Neder (PT), Celso Jatene (PTB), Claudinho de Souza (PSDB), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Edir Sales (PSD), Eliseu Gabriel (PSB), Fernando Estima (PSD), Floriano Pesaro (PSDB), Gilson Barreto (PSDB), Goulart (PSD), Italo Cardoso (PT), Jamil Murad (PC DO B), Jose Americo (PT), José Ferreira (Zelão) (PT), José Rolim (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Marco Aurélio Cunha (PSD), Marta Costa (PSD), Milton Ferreira (PSD), Milton Ferreira (PSD), Milton Leite (Democratas), Natalini (PV), Netinho de Paula (PC DO B), Noemi Nonato (PSB), Oliveira (PSD), Palo Frange (PTB), Quito Formiga (PR), Sandra Tadeu (Democratas), Senival Moura (PT) e Souza Santos (PSD).

"Introduz alteração no Parágrafo único e no caput do artigo 11, nos §§ 1º e 2º e caput do artigo 12 e, nos artigos 14 e 15 da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Revoga o parágrafo único e altera o caput do artigo 11 da Lei 15.442 de 9 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O descumprimento das disposições desta lei acarretará a lavratura, por irregularidade constatada, de intimação para regularizar a limpeza, o fechamento ou o passeio, conforme o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O caput do artigo 12 e os § 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O auto de intimação será dirigido ao responsável ou seu representante legal, assim considerados o mandatário, o administrador ou o gerente, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da lei nº 10.208, de 05 de dezembro de 1986.

§ 1º Presumir-se-á o recebimento da intimação, encaminhados ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º A intimação para regularização será objeto de publicação por edital no Diário Oficial da Cidade.

(...)"

Art. 3º - O artigo 14 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Na hipótese do não atendimento da intimação nos prazos estabelecidos no art. 11 o parágrafo único desta lei será lavrada multa.

Art. 4º - O art. 15 da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os valores das multas previstas nos arts. 8º, 14 e § 1º do art. 20 desta lei serão os constantes do Anexo Único integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Requerimento RDS 13-01677/2012 apresentado em 28/11/2012 pelo Vereador Souza Santos (PSD).

Publicação original no DOC 10/10/2012, p. 108:

PROJETO DE LEI 01-00421/2012 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Introduz alteração no Parágrafo único e no caput do artigo 11, nos §§ 1º e 2º e caput do artigo 12 e, nos artigos 14 e 15 da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Revoga o parágrafo único e altera o caput do artigo 11 da Lei 15.442 de 9 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O descumprimento das disposições desta lei acarretará a lavratura, por irregularidade constatada, de intimação para regularizar a limpeza, o fechamento ou o passeio, conforme o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O caput do artigo 12 e os § 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O auto de intimação será dirigido ao responsável ou seu representante legal, assim considerados o mandatário, o administrador ou o gerente, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da lei nº 10.208, de 05 de dezembro de 1986.

§ 1º Presumir-se-á o recebimento da intimação, encaminhados ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º A intimação para regularização será objeto de publicação por edital no Diário Oficial da Cidade.

(...)"

Art. 3º - O artigo 14 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Na hipótese do não atendimento da intimação nos prazos estabelecidos no art. 11 o parágrafo único desta lei será lavrada multa.

Art. 4º - O art. 15 da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os valores das multas previstas nos arts. 8º, 14 e § 1º do art. 20 desta lei serão os constantes do Anexo Único integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Folha nº 47
Nº 01-0382-2 de 2013
do Proc.
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
CPF nº 10.940

Matéria PL 387/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM

PUBLICADO DOC 13/12/2012, PÁG 82

PROJETO DE LEI 01-00518/2012 do Vereador David Soares (PSD)

"Dispõe sobre a criação do Banco do Lixo, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco do Lixo na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Banco do Lixo é destinado a receber lixos como, resíduos, pneus, materiais de amianto, lixo domiciliar dos estabelecimentos comerciais e industriais do município de São Paulo nos locais próprios.

Parágrafo único. O manuseio do lixo deverá atender as normas de segurança de trabalho e insalubridade.

Art. 3º O Banco do Lixo poderá ter suas agências de atendimento e recebimento de lixos, resíduos e descartes por toda a cidade de São Paulo, ao mínimo de cinco bancos do lixo por região.

Art. 4º O Banco do Lixo atuará em conjunto com:

I - as cooperativas de recolhimento de material reciclado;

II - as cooperativas de catadores de lixo;

III - os Ecopontos.

Art. 5º O Poder Executivo firmará parcerias com empresas privadas para a reciclagem de lixo reaproveitável.

Art. 6º A Nota Fiscal Eletrônica poderá conceder créditos que especificar e aos que destinarem lixo, resíduos e medicamentos descartados ao Banco do Lixo na conformidade do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O valor do crédito a ser gerado para a Nota Fiscal Eletrônica se dará na conformidade disposta neste artigo, seja para papel, plástico, alumínio ou qualquer outro tipo de material reciclável, tendo por base de cálculo do crédito R\$0,01 (um centavo) por cada 10 gramas de material coletado.

I - 10 gramas = R\$0,01

II - 100 gramas = R\$0,10

III - 1 kilo = R\$1,00

IV - 10 kilos = R\$10,00

V - 100 Kilos = R\$100,00

VI - 1000 Kilos = R\$1.000,00

Art. 7º A forma da concessão dos créditos e sua disponibilidade será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 10/05/2013, PÁG 123

PROJETO DE LEI 01-00313/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Dispõe sobre a criação do Programa Lixo Zero e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Lixo Zero com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização sustentável e energia renovável.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa em apreço:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º. O Programa Lixo Zero, será desenvolvido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 4º. Para o efetivo cumprimento do Programa Lixo Zero, a Secretaria deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 5º. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente deverá realizar as seguintes ações:

I - criar um novo conceito designado “São Paulo Verde”, que tenha por objeto a garantia de origem comprovada, produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil, que cria um completo ciclo LER - Limpa, Educa, Reconstrói;

II - desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua continua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

III - coordenar ações públicas que envolvam todas as Subprefeituras, no sentido de ampliar o sistema de coleta de lixo, direcionando-o a usinas limpas descentralizadas (uma ou duas em cada distrito) para ser esterilizado, secado, moído e ensacado para servir como matéria prima na confecção de elementos construtivos limpos para a cidade;

IV - envolver as Subprefeituras no programas de coleta seletiva de lixo;

V - buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo - “eco pontos”;

VI - firmar convênios com ONG'S - Organizações Não-Governamentais, associações, universidades, cooperativas e entidades de sociedade civil, para o reaproveitamento do lixo reciclável;

VII - propor que a iniciativa privada participe do programa, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reaproveitável para elementos construtivos;

VIII - estimular os fabricantes de embalagens plásticas a retirar a palavra “descartável” de seus produtos, substituindo-a pela palavra “reciclável”;

IX - criar programas de incentivo à agricultura familiar para o cultivo de plantas oleaginosas;

X - firmar convênio ou termo de cooperação com instituições que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.

XI - desenvolver política de incentivo ao plantio de oleaginosas, vez que seu óleo é o principal aglutinador e transformador de lixo em matéria-prima para a reutilização em construções e obras públicas sustentáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes”.

Folha nº 50
Nº 01-0387 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

PUBLICADO DOC 03/04/2013, PÁG 115

PROJETO DE LEI 01-00181/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do sítio oficial do Executivo Municipal na internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) divulgará, através do sítio oficial da Prefeitura, dados identificadores dos autorizatários do serviço de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Art. 2º Em link próprio serão disponibilizadas as seguintes informações:

- I - o número de cadastro, a descrição e as características de caçamba metálica estacionária ou outros equipamentos de coleta, assim como o autorizatário titular;
- II - o local e o exato período em que as caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta estarão colocados na via pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Nelo Rodolfo, no uso de suas atribuições legais, decreta o seguinte:

Art. 1º A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) divulgará, através do sítio oficial da Prefeitura, dados identificadores dos autorizatários do serviço de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Art. 2º Em link próprio serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - o número de cadastro, a descrição e as características de caçamba metálica estacionária ou outros equipamentos de coleta, assim como o autorizatário titular;

II - o local e o exato período em que as caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta estarão colocados na via pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/06/13 às 12:00
André Marcon RF 11264

Laércio Benko
Para Relatar.
Diretor da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/06/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROLEGISTE TITULO IV
EM 25/06/2013 às 17:00h
POR M^a Yosei
SAÍDA: 1º/7/13 ÀS: 14h40 ASS: Lívia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROLEGISTE TITULO IV
EM 30/07/2013 às 14:30h
POR M^a Yosei
SAÍDA: 05/08/13 ÀS: 16h03 ASS: Lj.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 51 a 53 Em 20/09/13
André Marcon [Assinatura]
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do proc. fls. 54
nº 01-387 de 20 13

André Marcon
RF 1204

16 - PAR
16- 01825/2013

pl0387-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0387/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que estabelece a instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.

Segundo a justificativa, a proposta tem papel fundamental para a fiscalização das regras de descarte de resíduos sólidos e de entulho.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante se depreende dos artigos 7º, inciso I; 13, incisos I e II; 37, *caput*; e 181, todos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a matéria de fundo versada no projeto diz respeito à proteção do meio ambiente, tema para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, da CF/88.

A proteção do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial na Cidade de São Paulo que é considerada uma das mais poluídas do planeta.

Pois bem, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

17 - RELCOM
17- 01853/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0387-13

Folha nº 52 do proc. nº. 01-387 de 20 13 fls. 55
 André Marcon
 RF 11234

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

No mais destaque-se, ainda, que o correto descarte de entulho e resíduos sólidos é fundamental para a manutenção da saúde pública, de modo que a propositura, assim, concretiza o dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196, *caput*, do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, abaixo transcrito:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

- I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;*
- II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;*
- III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.*

Destaque-se que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária à realização de ao menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

A matéria também se submete ao voto favorável de maioria absoluta previsto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0387-13

fls. 56

Folha n° 53 do proc.
n° 01-387 de 20 13

Andre Marlon
RF 1124

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

18/09/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 09 / 13

Pág. 109 Col. 01

Conferido André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

A Comissão de URB

Em 23 / 09 / 13

André Marcon

RF. 11.264

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 01 / 10 / 13 às 12:21 h

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Paulo Frange</u>
Para relatar.
Sede da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>21/10/2013</u>
Presidente
Este prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue W juntado 1, nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 54 a 73 Em 10 / 12 / 13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 - SGP-12 Sousa

Folha nº 54

do Processo nº 01-0387-2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

fls. 58



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 13 de novembro de 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

14188

Folha nº 55
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 32ª Audiência Pública do ano de 2013. Informo que Audiência Pública está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. Vem sendo publicada no *Diário Oficial* da cidade, diariamente, desde o dia 8 de novembro de 2013. E hoje tem como objeto a discussão das ações de fiscalização em lojas de bicicleta. Foram convidados, os Srs: Paulo Artur Lecione Góes, Secretário Executivo do PROCON, Rena Ferracioli, assessor Chefe da Diretoria Executiva do PROCON; Marcelo Maciel, Presidente da Aliança Biki; Thiago Benequio, Diretor Geral da SipoCidade e Fernando Grella Viera, Secretário Estadual de Segurança Pública e Márcio Elias Rosa, Procurador Geral de Justiça.

Imagino que o fato gerador dessa audiência pública são os questionamentos, as posições do nobre Vereador Police Neto, que essa questão de fiscalização de lojas de bicicletas, não sou ciclista, sou motociclista. Mas imagino que tenha uma similaridade com a fiscalização que acontece nas lojas de motocicletas, também. Aliás, esse assunto, veículos de duas rodas, eu diria um assunto, que pela proporção que ele existe no mundo e pelos problemas que existe aqui em São Paulo, deveriam estar muito mais na pauta do que estão hoje, principalmente com relação a questões de segurança e de capacitação, treinamento, tanto dos ciclistas e motociclistas como principalmente dos motoristas de desenvolvermos um convívio menos arriscado para os ciclistas e motociclistas em uma cidade como São Paulo. O veículo de duas rodas é um veículo essencial em uma cidade como São Paulo e que facilita a vida de todos, mas não é possível termos um número de acidentes e aí uso de bicicleta, não sei tanto, mas de motocicletas, por exemplo, você ter duas mortes e meia por dia no trânsito de São Paulo, Tenho convicção, sendo motociclista, que muito também em função da pouca responsabilidade, no caso dos motociclistas quando vemos movimentos que se recusam a usar em protestos, o uso de equipamentos de segurança. Não sei se vocês lembram quando teve manifestações contra o uso de capacetes auditados pelo Inmetro. Eu já comprei capacete, não sei se alguém já comprou, vemos as porcarias que a gente compra aí, quer dizer, você ter o capacete assegurado à segurança dele, é o ideal. A mesma coisa é você ter a antena que tira, no caso da motocicleta, os fios de acerou da frente, outra coisa que só vem em benefício a quem tem fim. Precisa existir mais políticas públicas de esclarecimento, e aí também para os motoristas, vejo, por exemplo, em função da questão dos motoboys, você como motociclista é agredido o tempo todo, de motocicleta. Não sei se alguém aqui anda de motocicleta, às vezes você passa para o lado de cá, o cara cospe, joga milho verde em cima, lata de bebida,, algo surrealista. Coisa que não tem porque acontecer, até porque sabemos que a tendência desses veículos é aumentar, crescer e precisa de normas mais claras,. Não sei o caso de bicicleta, especificamente, mas na Itália onde morei, motocicletas ou as vespas até uma determinada cilindrada só pode andar em vias internas, primárias, para as avenidas ou vias expressas tem de ter uma cilindrada mínima de 250 cilindradas, se não você não pode entrar em vias expressas, enfim. Essa organização para convivência é essencial. Estava falando aqui o nobre Vereador Police Neto, quinta-feira foi para Ermelino Matarazzo de bicicleta, saindo daqui, chegando lá em uma hora e pouco. De carro leva duas horas e meia. Podemos ver a praticidade, a facilidade que poderia ser proporcionada à sociedade se tivéssemos segurança para utilizar veículos. Outra questão: limpeza pública, buracos, são todas as coisas que precisam ser olhadas, vias adequadas, não adianta fazer ciclovias, por exemplo, ciclovias é pintar a faixa e dizer que aquilo é uma ciclovias. Tem de ter pavimento, sinalização e uma série de coisas, não ficar acrescentando placas. Acredito que temos de substituir placas. Temos de olhar a bicicleta como a motocicleta, são veículos como os outros veículos. Porque tem de ter uma plaquinha secundária sempre, ao contrário, deveria estar incluído na sinalização formal da cidade, como para qualquer veículo. Incluída claramente, que você coloca uma plaquinha diferente, vejo agora, que estão colocando “via para bicicleta”, alguma coisa assim. É uma

Folha nº 56

do Processo nº 01-0387-2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

plaquinha a mais no poste. Deveria ter uma placa comum: "Via para ônibus, automóveis, bicicletas, etc..." ou uma sinalização específica para as bicicletas como tem para automóveis, não no meio daquela poluição que você acaba não enxergando. Precisamos civilizar o Poder Público, para entender como funciona isso no mundo todo. E para nós é mais fácil, porque o mundo começou nisso 30 anos atrás. Estamos começando agora, mas enfaticamente, a Secretária de Transporte de Nova York, esteve aqui, fez uma apresentação, deu um baile aqui do que foi feito e efetivamente, eu vi o que foi feito em Nova York, pouco tempo atrás, nobre Vereador Police, onde claro, claro que a cidade onde estava desenvolvida um pouco mais complexo, mas mesmo assim, eu vi as adaptações que fizeram para bicicletas, respeitando, inclusive pedestres que é uma reclamação que agora fazem com relação a bicicletas, mas pegando faixas de calçada, aqui não têm calçadas nem para pedestres, mas enfim, onde tiver, você pode fazer também a via alternativa. A parte nova que desenvolveram ao lado do skyline, para onde Nova York está crescendo hoje, todas as vias são automaticamente, quando são abertas, o lugar reestruturado, levando em conta essas novas alternativas. É interessante Nova York – desculpa por estar me estendendo, é um tema que não conheço, não sou praticante, mas acho essencial – e que você não vê motocicleta em Nova York, mas muitas bicicletas. Dizem que o seguro para moto é muito alto. Itália, Roma, não vê muita bicicleta em determinados lugares, no centro antigo, porque o pavimento não é adequado para bicicleta que aquele paralelepípedo pequeno, o pessoal usa as motos pequenas. Mas no arco de fora de Roma, onde não é a Roma histórica, tem hoje como um veículo, em todos os países da Europa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO. Presidente, tem uma questão fundamental nessa análise fundamental nessa análise inicial que V.Exa. faz, que temos deixar claro, que todo esforço que o mundo fez para recepcionar bicicleta foi o mesmo esforço que o cidadão faz para pedalar a bicicleta. É simples. Toda vez que você busca uma grande infraestrutura, uma grande ação que esteja vinculada a ela ou depende de muito recurso público é para não fazer. Quando assistimos a Secretária Janette apresentando o modelo implantado em Nova York, não é muito diferente do modelo implantado em Londres, onde a circulação de bicicletas é compartilhada com a faixa exclusiva de ônibus que foi a faixa que utilizei para ir até Ermelino Matarazzo, saindo daqui, pegando a Nestor Pestana, Celso Garcia, Amador Bueno e Av. São Miguel, em média de 23 a 24 km de faixas exclusivas compartilhada da bicicleta com ônibus e questões mais simples ainda. Daniel Gute, que fez um desenho na primeira conversa que tivemos esse ano, ele falava que o maior precisava proteger o menor. Isso está escrito nos ônibus de Londres. A bicicleta não pode passar o ônibus, com a questão da lógica, mas o ônibus também não pode passar a bicicleta. Por outra questão da lógica. O nosso problema é quando falta lógica.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Nobre Vereador V.Exa. falou a palavra chave, a questão da simplicidade, primeiro. Segundo, não podemos ir para o caminho de demonizar, vejo São Paulo, agora está demonizando automóvel. Vai conseguir todos que tem automóvel contra a implantação de novas vias, não precisa demonizar. Precisa conviver. São as três coisas, precisa de ônibus, automóvel, bicicleta, motocicleta. São coisas que precisamos ser convidadas e tem de ser olhadas com uma política pública normal, com a mesma ênfase que se está fazendo para o transporte público tem de fazer para a bicicleta, depois para automóvel. Como acredito que avançou muito mais no transporte individual do automóvel, obviamente, você precisa o quê? É adaptar a questão do automóvel agora, para as outras alternativas. Dentro do modelo atual, arrumar o espaço para o transporte público coletivo e para as bicicletas, e no caso motocicleta, não é nem espaço, mas educar os motociclistas e os motoristas. O motorista brasileiro é selvagem. Sabemos disso. Selvagem com ele mesmo, com outro motorista. O único lugar do mundo, que você vê gente parando o carro na Marginal, dá marcha ré para entrar na alça de ponte. Não tem sentido. Aqui o pessoal faz qualquer coisa. Sobe em calçada, enfim.

Folha nº 57

do Processo nº 01-0387-2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

A sinalização da cidade é muito ruim. Cada dia pior. As placas você não consegue mais entender pela quantidade e diversidade de informações dá a sensação de que é uma política, á necessidade de gastar placa. Não é uma sinalização racional. A sinalização boa é simples. Como podemos ver em diversos lugares.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – NETINHO – Sr. Presidente, quero lhe convidar para um bom desafio. Quinta feira da semana passada aconteceu de quinta a domingo a feira do setor de bicicleta. Segunda feira mundial que acontecem, por tamanho. E temos o desejo de transformá-la na primeira. E a Cidade de São Paulo quer ser vanguardista nessa transformação da presença da bicicleta, não concorrendo, mas corroborando com o sistema de circulação da cidade, em especial com o sistema público de circulação. E em uma apresentação muito precisa do sempre Ministro Maison da Nóbrega, ficou claro que este é o setor mais tributado no Brasil e na comparação com o mundo, é a bicicleta brasileira é a mais tributada no Mundo, 72% do preço final da bicicleta é a carga tributária.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Observem que fantástico, eles usam o mesmo conceito para arrecadar para o cigarro e para a bicicleta. País interessante e coerente. Nobre Vereador Police peço que coordene os trabalhos dessa audiência e dizer o seguinte, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da qual V.Exa. faz parte, gostaria que ela desce mais ênfase a esse assunto em função do grande apoio que tenho visto desde que o conheço, desde quando entrou na questão de bicicletas pela sua dedicação, pelo seu empenho, pela sua luta nisso, quero dizer a V.Exa. que tem todo meu apoio integral no que precisar, inclusive nessa questão tributária para gente batalhar para mudar isso no que precisar. Passo a condução dos trabalhos a V.Exa.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Na realidade, agora assumindo a presidência dos trabalhos, quero agradecer a oportunidade, vou finalizar para depois iniciarmos nosso debate objetivo da questão dos modelos de fiscalização em especial como eles devem ser realizados junto ao setor da bicicleta.

Na quinta feira, como dizia, na abertura da Cycle Fair foi possível ouvir do Ministro Maison da Nóbrega, o impacto da carga tributária, o quanto levamos parte da sociedade ao mundo desinstitucionalizado, então parte do setor não está institucionalizado, e a parte que está aqui. por isso é possível fazer o debate dela com suas autoridades públicas. Só que temos uma parte dele que não existe para as autoridades públicas só que concorre com aquele que paga todos seus tributos e faz um esforço gigantesco para não errar, porque para quem paga 72% de carga tributária, sejamos honestos, não é fácil pegar um rol desses para cumprir. O desafio que lançamos na quinta feira para a Cidade de São Paulo em um processo de integração da bicicleta como modal de transporte da Cidade de São Paulo, é a devolução integral do tributo, de toda essa composição tarifária em forma de subsídios de transporte publico coletivo. Bilhete Único. Vamos imaginar que o cidadão vai comprar sua bicicleta hoje e vai pagar mil reais. Vai receber 720 reais de bilhete único para consumo, do mesmo período de garantia da bicicleta. Isso quer dizer que irá diminuir a carga? Não! Infelizmente o parlamento municipal não consegue reduzir a carga tributária da bicicleta porque ela não paga ISS, paga um pouco de IPTU, infelizmente bastante aumentado para o ano que vem, se não tiver uma reversão do processo que estamos envolvidos aqui na Casa. Mas dentro dessa composição é muito pouco o tributo municipal na bicicleta. É forte o tributo estadual, está no teto de tributação e no tributo federal, IPI, está acima do teto. Quando observamos o IPI a media do que é cobrado daquilo que permite circular, motorizadamente, a bicicleta tem uma taxaço muito superior a tudo que é para circulação. Mais que o carro, mais que a moto, mais que tudo.

O que estamos começando a trabalhar aqui na Casa, já quem sabe, nos dispositivos orçamentários para o próximo ano, e com legislação própria, é que cada bicicleta vendida na Cidade de São Paulo gere um fator para o usuário de um bilhete único exclusivo de um programa de assiduidade ao deslocamento de bicicleta que dê a ele a condição do mesmo

Folha nº 58
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

tempo de garantia da bicicleta fazer integração do sistema público de transporte coletivo da cidade, que é integrado pelo Bilhete Único. O ônibus, Metrô, MTU, CPTM. Essa é a formula que encontramos porque ela não onera só o Município, mas o Município e Estado, porque são os dois gestores dessa conta sistema, porque o estado entra com Metrô, mas o Município entra com a SPTrans, de forma a estimular, não só a compra da bicicleta mas o uso dela como integrador de modais. Estamos trabalhando nessa questão, estivemos com o Presidente do Metrô, com o Secretário Municipal de Transportes para garantir a instalação da cidade, de pelo menos 10 mil para ciclos nos próximos três meses. Ah! Mais rouba muito. No momento em que você trabalha com a redução do preço que você vai tirando o valor da bicicleta, vai reduzindo essa leitura que é um bem de grande valor. Se a gente passeia em qualquer lugar da Europa e dos Estados Unidos, vemos que às pessoas não tem tanto apego a bicicleta, mais com a possibilidade de deslocamento. Estamos trabalhando como pedal urbano. Não estamos dizendo de atletas, assim por diante, mas nos parece nesse momento, que para a cidade chegou o grau saturado que São Paulo chegou precisamos ser criativos e simples. Não teremos corredores espalhados pela cidade, nem dobrado ou triplicado a nossa capacidade de circulação do Metrô do dia para noite. Portanto a nossa solução para o curto espaço de tempo, próximos dez, quinze anos, terá de estar associado a medidas mais inteligentes, menos custosas e mais simples. A Secretária de Transporte e Trânsito Norte-americana trouxe isso com muita clareza. Disse que a maior preocupação dos lojistas, de onde retiramos os carros, era se ia perder faturamento. Três meses depois, houve uma evolução de quase 90% no faturamento, porque quem consome são as pessoas e não os carros. E a gente ficava numa insistência de acreditar que a circulação do carro garantia maior consumo. Agora todo mundo pede para tirar o carro, porque querem as pessoas consumindo, mas não em razão da demonização do carro e sim de uma relação positiva que se estabeleceu da via lotada de gente, portanto lotada de consumo, e do carro que passava várias vezes por ali deixando poucas pessoas para aquele consumo. Questão da simplicidade. É isso.

É assim que a gente quer começar. Quero também chamar para a Mesa o Dani ou o Roberson Miguel, para representar o Ciclocidade, ou os dois - melhor. A Ciclocidade também tem de estar representada. Se aqui está quem vende, tem de estar quem consome. A relação necessária arbitrada pelo Procon é essa que, no passado, era absolutamente desigual, porque quem vendia era muito forte e quem consumia muito pequeno. O Procon veio para estabelecer relações harmoniosas entre quem vende e quem compra. Por isso o Procon avançou e se tornou um exemplo para o mundo.

Quero agradecer muito a presença do Renan, nos auxiliando na compreensão do que foi e do que é o Brinquedo Legal, em que ele se aplica às lojas que comercializam bicicletas, em especial, ao que aconteceu na última intervenção realizada. Mais que isso, como podemos aproximar esse setor do diálogo com as autoridades públicas.

Quero iniciar pedindo ao Marcelo que faça uma breve retrospectiva do que foi para o setor a passagem do Brinquedo Legal e quais as dúvidas e questionamentos que ficaram. Depois quero que o Renan nos auxilie a compreender qual a participação do Procon e do Decon nesse processo. Após tudo isso, vamos estabelecer um bom debate para que a gente possa coroar a audiência de hoje com documentos formais que possam explicar não só para o setor que comercializa produtos e bicicletas, mas também para as autoridades públicas de fiscalização como o setor está de fato aberto ao diálogo. A melhor forma para se comercializar qualquer produto é o diálogo entre comerciante e consumidor, mas também desses dois com o poder constituído.

Essas são as questões fundamentais. Preocupou-nos muito a forma da abordagem que parte dos comerciantes teve. Não quero esconder isso de ninguém. Os relatos que chegaram são de um autoritarismo como não se via mais ou, pelo menos, no conjunto de manifestações que a sociedade levou às ruas isso não aconteceu. Nas ações públicas, a polícia que tem tentado não ser agressiva, mas nas localizadas ela passa a ter um vigor não

Folha nº 59

do Processo nº 01-0387-2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

adequado para as relações já existentes.

Vale lembrar que a parte ponderável desses comerciantes visitados tem 40, 50 ou 60 anos de trabalho no mesmo setor. Então, não é gente que fazia isso e agora está fazendo aquilo. É gente que está a 60 anos vendendo bicicleta e tentando desbravar um segmento para o Brasil, infelizmente, bastante complexo.

Agradeço muito por sua presença e peço para que a aliança, como representante de uma parte ponderável do setor de comércio traga a sua contribuição para esse debate, seus questionamentos e, inclusive, suas críticas.

O SR. MARCELO - Bom dia a todos. Agradeço por ter sido chamado a participar dessa audiência hoje. Agradeço profundamente à Câmara dos Vereadores na pessoa do Presidente e na pessoa do Vereador José Police Neto, por proporem essa audiência uma vez que aqui é a Casa do povo e se nós, como povo, nos sentimos sendo abusados de alguma forma ou descontentes com alguma coisa, estamos num ótimo lugar para que manifestemos nossas opiniões e nossas contrariedades ou ainda nosso apoio quando for o caso, de uma forma organizada, decente, sem quebra-quebra, sem instrumentos que prejudiquem nossa democracia.

Então agradeço muito, fiquei muito feliz em perceber essa atitude da Câmara, fiquei muito satisfeito.

Hoje podemos ver aqui muitos lojistas presentes e isso é um sinal claro de que o espaço cedido foi visto pela sociedade como um espaço digno e de valor.

Falando especificamente do que houve para que todos tenham ciência, falo representando uma associação que hoje, terminada a feira, alcançou mais de 80 associados que têm, entre eles, um perfil bastante variado: desde lojistas – presentes aqui, hoje - até fabricantes, passando por importadores, empresas de capital estrangeiro, aliás, muitos de nossos associados têm capital estrangeiro, mas há também empresas de capital nacional, outras que trabalham com confecção na área de bicicletas. E, até por essa questão do que vem acontecendo, há lojistas de outros setores que ainda não têm associação que os represente e, por isso, nos procuraram e se associaram devido a essas fiscalizações ocorridas.

O que realmente aconteceu? Estive aqui no dia do requerimento, expliquei rapidamente: houve uma operação chamada Brinquedo Legal. Ela aconteceu uma semana antes do Dia das Crianças com o objetivo, obviamente, de proteger o consumidor. Essa operação não consegui entender exatamente qual órgão do Governo começou.

Hoje, um pouco mais cedo, conversando com o Renan, ele me explicou que não há uma ligação do Procon, mas, certamente, a Delegacia de Proteção ao Consumidor participou e foi a que visitou alguns dos lojistas de bicicletas e alguns dos lojistas de aventura também que, atualmente, se associaram a nós.

Essa ação trouxe a evidência de que o setor precisa se adequar. Nós entendemos qual é a lei, qual é a regra, entendemos que ela tem de ser cumprida, defendemos que a lei seja cumprida, afinal, é a única forma do nosso país evoluir na democracia, na economia e no respeito.

Entendemos tudo isso, mas os lojistas reclamaram que foram abordados de uma forma desproporcional à infração cometida. Muitos, inclusive, não estavam cientes. Também temos de entender que isso é verdadeiro. São muitas leis às quais um comerciante está submetido em diversas áreas, sejam as tributárias, que são altamente complexas, sejam as do consumidor, pois há um compilado bastante grande de leis.

Então os lojistas, muitos, estavam mesmo desinformados. Cabe ao setor estar informado, claro, é óbvio, que cabe a cada uma das empresas estares informadas, mas a forma como isso foi abordado pela Polícia é que se julga talvez tenha sido desproporcional.

Como o Vereador José Police Neto comentou, alguns desses lojistas têm negócio já há décadas – 50 ou 60 anos – e, certamente, não são empresas nem empresários que se prestem a abrir um negócio com o objetivo de lesar o consumidor.

Folha nº 60
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Esse é o cenário. Algumas incursões foram realizadas também, após o Dia das Crianças. Na última contagem, quando estive aqui na Câmara, eram já seis lojistas do setor que haviam sido presos, libertados depois após pagamento de fiança, mas que, certamente, terão de responder a um processo. Serão alvo de inquérito e, posteriormente, possivelmente, terão de responder algum processo junto ao Ministério Público.

A proposta da Associação é que construamos uma agenda propositiva, no sentido de adequar o setor, o que houver de descumprimento na lei tem de ser acertado. Dessa forma, até com uma iniciativa individual, já solicitamos audiência com a Secretaria da Segurança Pública que vai nos receber, hoje, ao final do dia, com o Procon, órgão que também aceitou nos receber, além de estar com o Renan hoje. Estaremos juntos à tarde dentro dessa agenda propositiva que é no sentido de adequar nosso setor, aliás, que é nossa obrigação, mas que também o Poder Público aja com o setor de forma educativa, cooperativa, para que os direitos do consumidor sejam respeitados.

Essa é a agenda da Aliança Bike. Coloco-me à disposição, Vereador, para qualquer questionamento. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu que agradeço. Peço ao Renan também fazer suas considerações iniciais e, daí, já vou deixar aberto para quem quiser se inscrever e fazer uso da palavra. Quero agradecer a presença da representação da Abradip e a presença de todos vocês.

Na realidade, só é possível realizar audiências dessa dimensão quando há a participação da sociedade. Então preciso que vocês também se manifestem para que possamos criar um caldo de cultura capaz de apontar, seja para o legislador municipal, seja naquilo que mandaremos ao legislador estadual, ou até mesmo ao federal, as nossas intranquilidades quanto à legislação que ancora as relações que temos hoje, seja a sociedade com vocês comerciantes, seja de vocês com as autoridades públicas. Renan.

O SR. RENAN – Bom dia a todos. Gostaria, na figura, do Vereador José Police Neto, cumprimentar todos os presentes.

Saúdo o Presidente da Mesa Vereador Andrea Matarazzo. Cumprimento a todos os presentes, o Marcelo, da Aliança Bike, e agradeço, primeiramente, essa oportunidade e, assim, poder falar um pouco dessa questão e, assim, superar eventuais equívocos que existam. Quero colocar o Procon à disposição, como sempre esteve.

O Procon, no Estado de São Paulo, o Procon São Paulo é o primeiro órgão público de defesa do consumidor do País. Surgiu em 1976, muito antes até mesmo da lei, que disciplina nosso mercado do consumo, que é o Código de Defesa do Consumidor, lei de 1990.

Então, tendo esse aspecto pioneiro na defesa do consumidor, sempre pautou suas ações mais, muito mais, para a educação, para o consumo, para a educação tanto do consumidor quanto dos setores impactados pelas normas que protegem o consumidor.

Aqui, no Município de São Paulo, não existe uma estrutura. Então como ele se estrutura? O Procon São Paulo é um órgão estadual de defesa do consumidor e, por isso, atende esse pequeno estado da Federação. Os 43 milhões de habitantes do Estado acabam sendo abrangidos pelas ações do órgão estadual, então da Fundação Procon São Paulo. Aqui no Município de São Paulo não existe um Procon municipal.

Quem faz esse trabalho relacionado à defesa do consumidor, na Cidade, é o Procon estadual, é o órgão estadual de defesa do consumidor, por meio das suas diversas ações: do próprio atendimento ao consumidor, da orientação para o consumo, da educação para o consumo, tanto para consumidores quanto para fornecedores.

O Procon é um órgão, então, estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, não está, portanto, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. E ele é um órgão do Poder Executivo, que trabalha com penalidades - quando aplica penalidades - administrativas e não penalidades da esfera penal nem criminal.

O Procon tem poder de polícia administrativa, aplicação de penalidades, mas isso

Folha nº 61
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

apenas com a aplicação de um processo administrativo em que será assegurado àquele penalizado a oportunidade de se defender de recorrer e, ao final, é aplicada uma penalidade, sendo que a mais branda delas é uma multa. Há outras penas mais severas se a situação assim demandar e, depois, se houver uma reincidência.

Então só para contextualizar qual é nossa atividade. Como eu disse, o Procon tem esse caráter muito mais educativo, propositivo, preventivo, desses problemas do que o caráter de penalização, sancionatório. Isso fica evidente nos nossos números. Só no ano passado foram atendidos pelos órgãos de defesa do consumidor em todo o Estado de São Paulo – tanto na Capital quanto pelos órgãos municipais de defesa do consumidor fora da Capital – mais de 2 milhões de consumidores, sendo que, desses, 600 mil somente no município de São Paulo, onde o Procon estadual realiza esse atendimento. Em ações de educação para o fornecedor, nós tivemos um impacto para mais de 160 mil fornecedores, que foram impactados com ações de educação para o consumo. As principais dúvidas são solucionadas facilmente pelo *site* do Procon, além das palestras e dos cursos ministrados, que são ações educativas.

Em contrapartida, no Estado de São Paulo inteiro foram apenas 34 mil ações de fiscalização. Vejam que há nítida desproporção entre as ações de educação para o consumo, preventivas, e as ações punitivas, que acontecem quando todo esse processo anterior de educação, de prevenção falhou, e foi necessária a aplicação de uma penalidade.

Agora, entrando especificamente no diálogo com o setor, esse setor é pouquíssimo demandado no Procon, tanto que não tínhamos, especialmente nesta gestão, a participação, a presença da Aliança Bike no Procon, em um momento em que todo esse papel propositivo foi muito reforçado. Não tivemos justamente esse contato porque existem pouquíssimas demandas, em que pese o mercado - e creio que o setor pode nos passar melhor os números – vir crescendo exponencialmente, nos últimos anos, com a conscientização, especialmente aqui no município de São Paulo, dos cidadãos para utilização desse fantástico meio de transporte. Apesar disso, são pouquíssimas as reclamações, o que faz com que o setor não seja muito demandado no Procon – seja no diálogo com o setor, seja nas reclamações dos consumidores. Mas, ainda que não haja esse tipo de demanda do consumidor, estamos abertos e vamos receber a Aliança Bike para dialogar e dirigir melhor essa interpretação da legislação, porque o Código de Defesa do Consumidor não é um grande cipoal de normal, é uma lei que nos seus primeiros sete artigos tem todo o resumo do que se espera em matéria de proteção ao consumidor. E, com relação ao setor, há ali meia dúzia de artigos que se referem especificamente ao setor e podem ser mais bem interpretados. Nós sempre dizemos que se trata de uma lei que se aplica desde agulhas a aviões; é uma lei que tem esse condão de reger todo o mercado de consumo, e é em relação a essa interpretação da lei que estamos à disposição do setor para trabalhar, para que não haja problemas.

Obviamente, não se pode arguir o desconhecimento da lei para não cumpri-la. Isso nós sabemos. Mas a melhor interpretação da lei, como deve ser feita essa interpretação, em relação a isso estamos à disposição.

Em relação às ações que são realizadas, infelizmente não há representação aqui tanto da Secretaria da Segurança quanto do Ministério Público, que poderiam reforçar essa informação, mas, de toda sorte, é sempre importante haver esse diálogo, porque a esfera criminal é a última *ratio*. Quando você tem que partir essa esfera, é porque realmente houve uma falha em toda essa cadeia, seja da cadeia propositiva, do diálogo e também depois da cadeia de adequação e de penalidades administrativas.

Para evitar esse tipo de problema, estamos à disposição, reforçando que sempre estaremos presentes quando convidados para vir a esta Casa do Povo. É muito importante esse diálogo, e esperamos cada vez mais esse papel da Câmara Municipal de São Paulo em fomentar, em parceria com o Poder Executivo Municipal, essas políticas públicas para esse importante setor. Acompanho com muita satisfação esse engajamento do Vereador José Police Neto desde quando ele era Presidente da Casa e levava e trazia esse assunto à tona. É muito

Folha nº 62
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

importante que tenhamos essa adequação do nosso Município, trabalhando com a educação do nosso motorista, com bem salientou o Vereador Andrea Matarazzo, para que ele aprenda também a conviver.

Por circular pelas várias cidades do mundo, e como entusiasta desse meio de transporte – e peço licença para falar como munícipe -, não me sinto nada confortável em transitar em nossa cidade de bicicleta, apesar de adorar e ter aprendido a andar de bicicleta muito tardiamente. Não me sinto nada à vontade ao andar por nossas ruas justamente por essa falta de políticas públicas adequadas para garantir uma segurança ao nosso ciclista. Este é o papel da Casa do Povo: fomentar essa discussão para depois, em parceria com o Poder Executivo, estruturarem-se políticas públicas simples e efetivas. É disso que precisamos.

Agradeço a oportunidade de dialogar com vocês hoje e coloco-me à disposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a contribuição do Renan, que aponta esse desejo claro de um diálogo permanente. Lembro que a Presidência da Câmara, a partir de uma demanda da Presidência desta Comissão, fez chegar convites tanto à Secretaria de Segurança para este debate, como à Delegacia do Consumidor, como ao Ministério Público. Já quero deixar ao nosso Presidente a necessidade de não esgotarmos hoje este debate e de nos esforçarmos para a realização de uma reunião técnica – não mais em forma de audiência pública, que requer convocação por *Diário Oficial* e em jornais de grande circulação, mas em forma de reunião técnica que permita que a ausência dessas autoridades públicas seja complementada com uma reunião que nossa Comissão possa promover junto com Aliança, Procon, Secretaria de Segurança Pública, Decon e Ministério Público exatamente para podermos avançar nesse limite da operação que foi realizada. Aqui poderemos bem adequar as relações dos lojistas com o Procon, mas há algo ainda a ser feito, o diálogo com a autoridade policial – seja a polícia investigativa, seja um processo que já chega ou chegará ao Ministério Público.

Passo a palavra ao Daniel Gutí para que traga para nós um pouco das contribuições de quem está do outro lado desse processo: o ciclista, o que muitas vezes vai a essas lojas e consome.

O SR. DANIEL GUTI – Minha contribuição é super-rápida. Nas pessoas dos Vereadores Andrea Matarazzo e José Police Neto, cumprimento todos os componentes da Mesa. Agradeço a presença de tantos lojistas. O Marcelo já agradeceu, mas quero dizer que há uma sinergia, um clima muito favorável, transversal, de diálogo sobre o tema da mobilidade urbana envolvendo associações de mobilidade urbana, em especial às ligadas à bicicleta, os lojistas e o Parlamento Municipal.

Algumas pessoas que questionaram: “Puxa, por que o Parlamento? Por que a Câmara Municipal para esse tipo de diálogo?”. Acho que não há premissa mais bonita do que promovermos um debate sobre a solução de determinado problema que está acontecendo em nossa cidade – seja com órgãos estaduais ou federais, mas que parta deste ambiente, que é muito próximo de nós. Os Vereadores estão muito mais próximos de nós do que os demais parlamentares. Estive em Brasília há duas semanas, e o diálogo é muito difícil até pela distância geográfica. Então, tudo o que pudermos realizar no âmbito da Câmara Municipal em termos de diálogo, acho muito bem-vindo.

Quero reforçar essa questão da aproximação do setor produtivo, de toda a cadeia, com as associações e os ciclistas na ponta. Acho que a presença dos lojistas, a presença de nós da Ciclocidade e também a presença de outros agentes, e também a nossa Frente Parlamentar de Mobilidade Humana, cujas reuniões ocorrem quase mensalmente, têm demonstrado que o setor está cada vez mais fortalecido em todas as suas manifestações.

Estou aqui representando algumas associações, como a Rede Bicicleta para Todos, que visa à redução da carga tributária. Acho importante esticarmos a mão para as demandas do mercado – pontualmente, como é o caso aqui – e acho importante também o

Folha nº 63
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

mercado esticar as mãos para as demandas da sociedade organizada, pela qual os ciclistas urbanos têm voz, principalmente em São Paulo.

Minha contribuição é mais no sentido de justamente reforçar a importância desse diálogo entre todos, permeado pelo Parlamento Municipal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Marcelo, você quer fazer mais alguma abordagem?

O SR. MARCELO – É coisa rápida. Acho importante, nobre Vereador, que o Ipem seja também convidado a participar dessa agenda propositiva.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Hoje é o primeiro diálogo que estabelecemos com a presença do Procon. Então, estamos abrindo uma oportunidade para que os diversos segmentos – a sociedade paulistana e os cicloativistas – comecem a se manifestar. Além disso, é uma inovação você trazer para o ambiente público esse diálogo. Normalmente, isso se dá em uma relação individual, do setor que vai a um gabinete político e conversa. A gente tem tentado mudar essa lógica para tornar público o processo. Se precisamos corrigir, vamos fazê-lo publicamente, porque o erro acontece publicamente.

Precisamos construir essa mínima agenda, senão ficamos sem parâmetro. Sugiro ao nosso Presidente um esforço para que, nos próximos 15 dias, consigamos promover esse encontro junto às autoridades da Secretaria de Segurança. Temos um Secretário que foi Procurador Geral de Justiça, portanto tem uma relação muito próxima do Ministério Público, o que quase nos permite realizar dois debates em um só. Este, com a Delegacia do Consumidor, é bastante importante para entendermos essa ação do Brinquedo Legal e as consequências para o setor da bicicleta.

Não quero sair daqui sem que avancemos junto com o Procon em relação a essa agenda de informação aos lojistas, de como as lojas devem se apresentar e, portanto, estarem absolutamente adequadas àquilo que o Decon poderia em tese questionar.

Se há algo que podemos tirar hoje como positivo, é a criação desse pequeno grupo de trabalho, composto por Aliança, associação, consumidores em uma única mesa, que vai deixando claro que volume de informações tem que ser fornecido, de que forma têm que estar estabelecidas as exigências técnicas de produtos e o quanto essas exigências técnicas de produtos, no tempo em que elas são colocadas, podem ser antecipadas. Muitas vezes, não o são pelos lojistas, mas pelos fabricantes. Portanto, aqui não estamos falando somente dos lojistas, mas também dos fabricantes, sobre como podemos estabelecer outras premissas mais objetivas aos produtos importados. Vamos pegar um segmento que recebe muito produto importado e o monta aqui para estabelecer como deve ser feita essa comunicação – seja na tradução do manual do produto, que está englobado em outro produto, pois assim nasce uma bicicleta: do esforço de você encontrar produtos diversos no mercado mundial. Muitas vezes, é o cliente que determina a você o que deve estar montado naquela bicicleta. Essa talvez seja uma boa fórmula para o Procon se antecipar a algo de que nós somos desejosos. E, aí, cito a fala do Renan. Se você quer que a Cidade tenha muita bicicleta, teremos que instruir muito bem aquele que vai comercializá-la e quem vai montá-la para que não haja risco nas relações com o consumidor.

Essa é a questão que tiramos hoje com a criação desse grupo de trabalho muito objetivo, que não é um grupo de trabalho que tem prazo de validade. Na realidade, as inovações virão e a bicicleta será cada vez mais demandada. Se a gente conseguir aprovar na cidade de São Paulo essa reversão da carga tributária para o Bilhete Único, teremos uma expansão gigantesca no consumo de bicicletas, da mesma forma que haverá uma integração gigantesca com os outros modais de transporte público coletivo. Portanto, ficamos sabendo que teremos que preparar mais a área de fiscalização e de informação.

Temos outro lado dessa moeda: aquele que não senta aqui porque não existe; aquele que, ao reconhecer 72%, prefere não existir e vender tudo à margem da lei. Esse, para quem está aqui, é o maior adversário. Logicamente, quando você conversa com o cidadão, ele

Folha nº 64
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

diz o seguinte: "Para mim, não faz diferença nenhuma comprar na loja do Ravena ou na loja do Leandro, porque importa o que eu vou pagar. Se eu vou pagar 1 mil reais na loja do Ravena e o outro me oferece por 320 reais, eu vou comprar com ele". Uma parte considerável da sociedade não enxerga o tributo que ele paga nem o que o outro deixa de pagar. Assim, não tenho como exigir da sociedade: "Chegue lá, verifique todas as notas dele, verifique se tem no quadro de aviso habite-se do prédio em que ele está, se tem alvará de funcionamento, se tem um extintor cheio".

Essa é uma questão muito importante, não porque a gente está preocupado com o combate à sonegação. Não. É que todo esse processo é uma coisa só. Quando a gente estabelece o desejo de cumprir absolutamente tudo – e foi assim que a Aliança se apresentou há duas semanas na Comissão –, é porque a gente está observando por outro lado e dizendo o seguinte: desses também teremos certo rigor na cobrança para que, se todos vierem a cumprir a legislação, tenho certeza de que teremos força de fazer com que esses 72 caiam para 55, caiam para 40, caiam para 30, porque a gente aumenta a base de contribuintes. A gente aumenta o número de bicicletas tributadas, portanto reduzimos a carga em cima de cada uma delas. Essa é a lógica com que trabalhamos, esse é o esforço que estamos fazendo.

O objetivo que quero conseguir com você hoje, Renan, é sairmos com o compromisso de sairmos hoje com esse grupo de trabalho formado, que tenha representação da sociedade que pedala todo dia, instrui todo dia as pessoas a pedalarem melhor, instrui os motoristas a serem desejosos da bicicleta, imaginando que dez bicicletas na via ocupam o espaço de um carro. Então, você sempre multiplica por dez o espaço ocupado pela bicicleta e faz o cálculo do espaço que você ocupa no seu carro, sabendo que ele gasta 93% do combustível queimado só para transportar o carro, e não aquele que está dirigindo. Isso é para entendermos a lógica do que a gente está discutindo.

Quero pelo menos conseguir tirar esse compromisso do Procon, porque sei o quanto isso é hoje importante para a Cidade. Se o Procon da cidade de São Paulo é o Procon do Estado, é com ele que nós queremos estabelecer essa relação. Esse grupo de trabalho sai hoje com todas essas premissas de levar não só para os 80 que estão na Aliança, mas para todos os que têm uma porta aberta para a sociedade uma informação muito precisa de como se deve comercializar, como se deve relacionar com seu consumidor. Porque é isso que quem está com a porta aberta quer. Ninguém que abre uma porta para vender uma bicicleta quer dar uma informação equivocada para o consumidor. Quer o inverso: quer dar uma informação precisa, quer fazer com que seu consumidor esteja absolutamente feliz, como é pedalar.

Se você entrega uma bicicleta para fazer a pessoa feliz, a sua relação com essa pessoa não pode ser de felicidade menor do que essa. Esse é o desafio que poderíamos cumprir nessa primeira audiência pública que a bicicleta acaba por ajudar a promover na Cidade.

O SR. RENAN – O compromisso está garantido. Hoje a Aliança vai até o Procon. Temos até uma reunião agendada. Até espero a presença do Daniel, porque esse setor é um dos poucos que preservou algo que está em falta no mercado de consumo, que é essa relação muito aberta de confiança entre o consumidor e o fornecedor. Como ciclista, sempre vejo que quando você vai até uma loja e tem essa oportunidade dialogar, você tem uma atenção, uma recomendação: "Não, isso aqui é mais adequado para você", isso é algo que está muito em falta no mercado de consumo de massa.

Então, existe uma relação pessoal que foi muito preservada. Então, isso faz também com que poucos problemas cheguem ao Procon, e isso é importante para auxiliar na construção desse diálogo, desse material.

Vou dar um exemplo de um caso que sempre usamos como referência. Quando passamos a construir escritórios regionais fora da Capital - e essas ações de fiscalização foram feitas - demonstraram que existe - e é natural, apesar da lei não dar margem para isso, de você não poder alegar o desconhecimento da lei para não cumpri-la – um déficit de informação por

Folha nº 65
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

parte de muitos fornecedores de todos os segmentos, do varejo e do lojista de maneira geral, no interior, e, quando, por lei, uma equipe de fiscalização do Procon vai até os locais, ela não tem outra medida a não ser a aplicação de uma multa; por lei, não se pode aplicar uma advertência, porque o agente fiscal que vai a campo, identifica uma irregularidade e não pune, acaba cometendo um crime, o crime de prevaricação. Ele não pode deixar de punir, e a punição mais branda prevista na lei do Código de Defesa do Consumidor é a multa.

Então, o agente de fiscalização não tem margem. Só que, identificando, há outras ações previstas no *hall* de atribuições do Procon, e uma dessas ações é a educação par ao consumo, a de orientação para o consumo.

Em parceria com a Fecomércio, estruturamos um material educativo muito simples, muito acessível, bem claro para os fornecedores de como se adaptar ao Código de Defesa do Consumidor, e esses principais pontos de relação com o consumidor, como preço em vitrine, troca de produtos, aceitação de meios de pagamento, de cheque, de cartão de crédito. Material esse que inclusive está no *site* do Procon à disposição de qualquer um que quiser replicar esse material no dia a dia das relações de consumo.

Quando dessa abordagem, dessa orientação, constatamos que 86% desses estabelecimentos estavam em desconformidade com a lei. Após essas ações de fiscalização, apenas 32% dos estabelecimentos acabaram sendo penalizados. Conseguimos, então, reduzir sensivelmente o descumprimento das normas de consumo com essa ação de educação.

Estamos à disposição da Aliança Bike, observadas as peculiaridades do setor, como preço e troca de produtos, aceitação de meios de pagamentos via cheque, cartão de crédito ou dinheiro. Mas também há um aspecto muito importante: o manual de utilização em língua portuguesa, o certificado de garantia, problemas com os produtos. É outra parte do Código de Defesa do Consumidor que deve ser muito bem observada.

Estamos à disposição para mastigar essa informação em parceria com o setor, a fim de garantir que todos aqueles que operam no segmento tenham um nível satisfatório de informação para que não infrinjam as normas e, quando visitados por uma equipe de fiscalização, seja de um órgão da Administração Pública do âmbito administrativo, seja de um órgão de percepção criminal, não enfrentem esse tipo de problema.

Temos e reafirmamos esse compromisso, pois as nossas portas sempre estiveram e sempre estarão abertas para dialogar com o setor e construir um material como esse para evitar que esses problemas voltem a acontecer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Obrigado, Renan.

Tem a palavra o Dani Gutí.

O SR. DANIEL GUTI – Só queria fazer uma observação em relação ao início de sua fala, muito verdadeira, muito real. A questão do *tête-à-tête* no consumo de bicicletas é muito verídico, e os lojistas pedem isso. A presença deles aqui inclusive pode significar menos bicicletas vendidas, porque essa relação se dá de forma muito particular. O que muito nos choca, porque, se o consumidor não se sentiu desrespeitado, houve, por parte das autoridades policiais, um excesso.

Só para reforçar, então, que a relação se dá justamente por esse contato.

O SR. RENAN – Só para complementar, um ponto que esqueci na primeira fala é que, de maneira geral, as ações de fiscalização, tanto da própria Polícia como do Procon podem surgir tanto por provocação de consumidores como de ofício. Isso pode acontecer. É fato que, no Procon, os senhores acabam não sendo tão impactados porque não existe, é praticamente nulo o volume de queixas dos consumidores. Para um órgão responsável pela fiscalização do Estado inteiro, para otimizar a fiscalização, ele deve se pautar em setores que estão mais doentes do que outros.

Então, se não existem reclamações dos consumidores – e se elas são praticamente nulas, muito em razão dessa proximidade, desse diálogo – isso não quer dizer também que não possam ocorrer ações de fiscalização. Mas é fato que essas ações sempre acabam sendo

Folha nº 66
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

pautadas para onde existe o problema, para onde há certa doença de alguns setores.

Era esse o ponto que eu gostaria de esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Pergunto aos senhores que nos acompanham se têm alguma contribuição a ser feita dos nossos microfones de aparte.

O SR. RAVENA – Para o Renan. A lei é de 1990, portanto, tem quase 24 anos. Acho que muito difícil a pessoa ser fiscalizada e ser presa. Pode até penalizar ou advertir, agora, ser preso porque o comerciante não disponibilizou uma etiqueta no produto, isso está fora da nossa ideia. Talvez o Procon faça um *up* nessa lei e a atualize, porque ela está muito antiga e não dá para penalizar ou prender um comerciante que tem loja há 50, 60 anos por conta de uma etiqueta.

Trabalhei duas semanas superestressado só pela ideia de alguém me levar preso.

É só isso que eu acho que deve ser mudado.

O SR. RENAN – Perfeito. No caso, a lei usada nem é o Código de Defesa do Consumidor, mas a lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo também. É uma lei da mesma época da do Código de Defesa do Consumidor, também de 1990.

Há, sim, articulação com o departamento de Polícia de proteção à cidadania, mas, como nesse caso específico, não houve essa articulação para essa ação, creio que eles devem ter usado o artigo 7º, inciso II dessa lei, que é vender ou expor à venda mercadoria, tipo embalagem, tipo especificação, peso ou composição que esteja em desacordo com as prescrições legais. Fazendo, assim, essa ligação dessa lei, desse tipo penal com o Código de Defesa de Consumidor, que fala que as informações de apresentação do produto devem estar em língua portuguesa.

Pelo que nos chegou de informação, até mesmo do próprio setor, o que foi divulgado, a própria convocação da Câmara, aparentemente – corrijam-me se eu estiver errado – tenha sido essa a construção legal que foi feita.

No caso, tem um porquê. Obviamente, como essa lei é de 1990, não vou me alongar nesse histórico, mas nós tínhamos um mercado de consumo que precisava ser adequado, pois ainda estávamos nesse processo de redemocratização do Estado brasileiro, estávamos começando a colocar as coisas no lugar. Foi muito utilizado tanto o próprio Código de Defesa do Consumidor, como essas leis. Daí, estabelecer um tipo penal desses é realmente querer que a lei seja cumprida; levar qualquer assunto à esfera criminal é um *enforcement* muito grande, é fazer com que a lei seja cumprida; ou seja, colocar medo no mercado para cumprimento da lei.

Isso passou no mercado naquela época, em 1990, muito porque, naquele momento em que o Brasil ia começar a ter um grande desenvolvimento, começamos a separar o joio do trigo para aqueles que já estavam atuando bem no mercado, como uma forma de se proteger esse mercado legal. Nessa sociedade que se imaginava em 1990, e que se imagina até hoje, cumpridora das normas e não com esses números assustadores de um mercado paralelo que, deve, sim, ser coibido pelo Poder Público. O Município de São Paulo vinha atuando de maneira exemplar, mas, infelizmente, nesses últimos meses, essas ações de combate ao comércio ilegal refrearam um pouco, mas vêm sendo reestruturadas para serem encampadas pelo Município. A ideia é que, ao cumprimento dessa lei, quando o mercado é bem sadio, nem haja preocupação nesse sentido.

Por isso é importante essa articulação. Por se tratar de uma lei federal – e só a União pode legislar em matéria criminal – que o próprio setor também enderece aos nossos representantes eleitos no Congresso Nacional uma alteração desses tipos penais. Mas não só esse setor, mas outros que são impactados com ações desse tipo, pois não faz mais sentido ter esse tipo de previsão legal, que tem um porquê de ter sido concebida, para forçar a adequação às normas. Daí se ter um reforço na esfera criminal.

Logicamente, em ações dessa natureza, isso acaba parecendo desproporcional, e

Folha nº 67
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

é natural que todos que acabam sendo impactados com uma ação desse tipo sintam como se fosse o um tiro de canhão em passarinho, já que é uma ação muito pesada para um assunto que. Caso haja uma infração ao Código de Defesa do Consumidor, o próprio Código entende que é uma infração de menor gravidade. Então, no Código de Defesa do Consumidor, infrações relacionadas ao direito à informação são de menor gravidade. Até mesmo para um cálculo de uma multa que é aplicada, é uma infração bem leve, e daí essa sensação de injustiça, porque, quando há uma infração muito leve que acaba gerando até mesmo penalização na esfera criminal, isso causa essa sensação. Mas vamos discutir para que não aconteçam mais esses problemas.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Vou pedir um minuto para abrir a próxima audiência pública.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 33ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia 8 de novembro de 2013; no *Diário de S.Paulo*, no dia 11 de novembro, e na *Folha de S.Paulo*, no dia 12 de novembro.

Declaro aberta esta audiência pública e a suspendo por 15 minutos.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Ravena.

O SR. RAVENA – Sobre a penalização referente à etiqueta, parece que os valores são em salários mínimos e equivalem de 1 a 200 salários mínimos. Acho também que isso está muito aberto e dá chance de o pessoal extorquir, uma vez que uma única peça ou em cada peça que há na loja dá penalização do pagamento de 200 salários mínimos. Então, já que vai se abrir uma conversa, acho que tem que ser estipulado um número, ou de 5 ou 10 salários mínimos para evitar que cada loja apreendida receba uma penalização.

Então, peço também que isso seja acertado, porque está bem inadequado.

O SR. RENAN – Só para esclarecer, essas provavelmente são multas relacionadas ao crime, ao tipo penal. As multas do Procon são objetivas no sentido de que também têm uma faixa definida na lei, que hoje varia de cerca de 500 reais até 7 milhões de reais, porque, afinal de contas, como eu disse, cuidamos de todos os segmentos e, da mesma forma que vocês, vendedores e varejistas do ramo das bicicletas, temos todas as concessionárias de serviço público de telefonia, por exemplo, que também são fiscalizadas pelo Procon.

Por isso que existe essa faixa bem elástica, apesar de o Estado de São Paulo ser um dos poucos Estados em que, para esse cálculo, a aplicação dessa multa é baseada numa fórmula matemática, cujos componentes são objetivos e previamente disponibilizados para que qualquer um faça esse cálculo.

Não tem como fugir disso se, na visita do Procon, houver multa, porque é uma fórmula matemática, cujas variáveis são bem objetivas, como a gravidade da infração – no caso da falta da informação, é de gravidade 1 –, a condição econômica do fornecedor – o faturamento bruto, um dado também muito objetivo –, e a vantagem que ele teve com aquela conduta, que geralmente também é de grau 1.

Então, se houver uma penalização por conta da fiscalização do Procon, o cálculo dessa multa é bem objetivo e guarda essa razoabilidade entre o tamanho da empresa e o tipo de infração cometida.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Caetano.

O SR. CAETANO – Bom dia. Sou o Caetano, da Bike Tech Jardins e quero dividir uma experiência que eu tive ontem à noite. Não sei como se aplicaria isso, mas acho que vale a pena abordar a questão que ora vou exemplificar nesta agenda. O nosso mercado tem fornecedores específicos de algumas marcas que detêm o poder de vendê-las no Brasil. Para o

Folha nº 68
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Natal, fizemos uma compra grande e, por conta desse episódio, mandamos uma notificação para todos os fornecedores dizendo-lhes que não receberíamos mercadorias sem etiqueta.

Fomos à feira, efetuamos uma compra grande, de valor razoavelmente grande. Ontem foi enviado o romaneio dessa compra para nós, mas, no final do dia, recebi uma ligação do fornecedor dizendo-me que não ia me entregar a compra porque ela não tinha etiqueta e isso não era problema dele.

Isso para exemplificar para vocês a frustração do lojista que depende de um fornecedor de uma marca específica, que não se responsabiliza, não é penalizado e não sofre nenhuma consequência. Quem foi preso foi o Robertinho e o Zé ao venderem produtos desse fornecedor, e a responsabilidade é toda nossa. Então, não sei em que momento nós poderíamos incluir isso nesta agenda, mas acho que é um dado muito importante de abordar e de dividir com vocês.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – É fundamental. Precisamos da ajuda do Marcelo, porque, na realidade, também temos que trazer importadores e a indústria para isso. Vou tomar a liberdade de ligar para a Fiesp ainda hoje para tentar encontrar qual o sindicato que pode passar a ter presença nesse diálogo que vamos realizar. Não tenho dúvida alguma que, se só dialogarmos com quem está na ponta sendo fiscalizado, impotente de receber o produto inclusive com as garantias necessárias de informação para repassar para o seu consumidor, dificilmente vamos conseguir acertar.

Eu já tinha falado para o Dani Gutti que, de tanta informação que precisamos, vamos criar etiqueta eletrônica, de forma que a pessoa tenha o *tablet* na loja e a informação eletrônica. Isso um pouco para entendermos a dinâmica de um setor, porque, quando chegamos à loja, temos dois a três mil produtos à disposição do consumidor. Estamos, então, falando de um setor que precisa mesmo de diálogo com o Procon para ir fazendo ajustes, mas não porque não quer cumprir a lei, mas porque a lei, quando imaginada no final dos anos 90, tinha uma perspectiva completamente diferente do que são as relações comerciais nos dias de hoje. Então, temos de ir atrás sim da cadeia produtiva completa, porque senão vai faltar...

O SR. _____ - Isso a gente consegue fazer no âmbito da associação, que tem muitos desses fornecedores. Provavelmente, esse é um associado e a gente consegue incluir na nossa agenda propositiva. E fazer com que a informação que virá do PROCON nos auxiliando a interpretar a lei e essa cartilha que já está pronta e preparando uma para que os fornecedores estejam informados, mas certamente eles serão envolvidos nessa agenda propositiva.

Há uma questão técnica sobre a lei criminal. No caso dos dispositivos que preveem detenção, a gente teve um debate com um advogado criminalista. Então, nossa primeira ação da agenda propositiva foi conversar com um especialista em direito criminal para entender como funciona. Naquele debate ele falou que o crime é objetivo e aplica-se ao lojista, que é que tem a relação com o consumidor. Portanto, nesse aspecto o fornecedor não tem responsabilidade. Não que ele não tenha de entregar as etiquetas, obviamente.

Enquanto que no âmbito da lei do consumidor existe uma coparticipação, a responsabilidade é tanto do lojista quanto do fornecedor ou fabricante, mas acho que a melhor forma é que a gente siga com a agenda positiva e traga também os representantes dos fornecedores para garantir que nosso mercado funcione com respeito ao consumidor, em primeiro lugar, e tranquilidade para os lojistas que, obviamente, essa responsabilidade cabe sim aos fornecedores.

O SR. _____ - Mas o distribuidor está sobre o guarda-chuva das leis do PROCON? O fornecedor é obrigado a seguir a legislação?

O SR. _____ - Sim.

Caso seja encontrado um produto sem um informação que o Código de Defesa do Consumidor reputa como essencial para o consumidor ou essa informação não esteja em língua portuguesa, por exemplo, tanto o lojista quanto o fabricante – fabricante, importador,

Folha nº 69

do Processo nº 01-0387-2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

quem quer que seja a figura – acabam sendo penalizados. Diante dessa dosimetria de multa, uma multa para o lojista compatível com o faturamento, com o tamanho do lojista e uma multa muito maior ao fabricante porque não colocou aquele produto assim somente naquele estabelecimento, mas todo o mercado foi abastecido com essa não conformidade a lei. Dependendo da gravidade, pode-se chegar até a uma suspensão de comercialização daquele produto no mercado.

Portanto, o Código de Defesa do Consumidor trabalha com essa cadeia de responsabilização para todos que compõem a cadeia de consumo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Sou obrigado a encerrar porque já avançamos 20 minutos para a nossa audiência pública.

Agradeço ao PROCON; ao Renan que nos acompanhou desde o primeiro minuto; Marcelo, Dani, Robson – você tem condições de ocupar qualquer mesa hoje enquanto ciclista, ativista e como quem colabora para a Cidade ser cada dia melhor.

Saímos hoje com um grupo de trabalho já constituído que terá a tarefa de se manter em contato permanente com o PROCON e com o IPEN. E também o compromisso do nosso Presidente de nos auxiliar em uma reunião técnica deste mesmo grupo com a Secretaria de Segurança, em especial a Delegacia do Consumidor, Decon, e o Ministério Público do nosso Estado nos setores que acompanham esse processo de fiscalização.

E assim que termina essa nossa audiência pública que aborda a questão da bicicleta na cidade de São Paulo, as relações de comércio e como podemos fazer para que a bicicleta seja mais presente na vida das pessoas, produzindo aquilo que a gente sabe que ela produz – uma endorfina gigantesca que faz com que a vida das pessoas seja melhor.

Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos. (Palmas)

- Reabertura dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Reabro os trabalhos da 33ª audiência pública de 2013.

O primeiro projeto a ser apresentado é o PL 362/2011, da Vereadora Sandra Tadeu.

- É lido o seguinte: (PL 362/2011)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) Está aprovado.

O segundo projeto o PL 501/2012, do Vereador Natalini.

- É lido o seguinte: (PL 501/2012)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O terceiro projeto é o PL 267/2013, do Vereador Jair Tatto.

- É lido o seguinte: (PL 267/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 294/2013, do Vereador Alfredinho.

- É lido o seguinte: (PL 294/2013)

Folha nº 70
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 313/2013, do Vereador Eduardo Tuma.

- É lido o seguinte: (PL 313/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 387/2013, do Vereador Alessandro Guedes.

- É lido o seguinte: (PL 387/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 439/2013, do Vereador Nelo Rodolfo.

- É lido o seguinte: (PL 439/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 445/2013, do Vereador José Américo.

- É lido o seguinte: (PL 445/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 486/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 486/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 493/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 493/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 494/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 494/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 495/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 495/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

Passemos ao item seguinte, PL 497/13, do Vereador Laércio Benko. "Dispõe sobre a implantação de tecpoints, que façam coletas, e o encaminhamento do lixo eletrônico para o devido aproveitamento e/ ou reciclagem em todas as Subprefeituras da cidade de São Paulo". não há inscritos, o projeto foi lido.

PL 501/13, do Vereador Natalini. "Dispõe sobre o consumo, a produção e comercialização de carvão vegetal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 586/13, do Vereador Laércio Benko. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado confeccionado integralmente com aparas pós consumo em órgãos

Folha nº 71
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 611/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves. "Cria o Programa Um Pomar em Cada Praça, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 294/13, do Vereador Alfredinho. Está inscrito o Sr. Ricardo Romero, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. RICARDO ROMERO – Bom dia. Sou gestor da APA Capivari-Monos, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Gostaria de me manifestar referente a um encontro que houve para a elaboração de um texto substitutivo ao texto proposto pelo nobre Vereador Alfredinho.

Nesse encontro, estiveram presentes a sociedade civil, também parte do poder público representado pela Secretaria; pessoas ligadas à Subprefeitura de Parelheiros, enfim, todas as instituições necessárias para a elaboração desse texto e proposta dessa nova redação que, a meu ver, é um texto que se torna suficiente para que esse polo seja criado de uma forma mais consistente com diretrizes e objetivos bem desenhados.

Então, eu gostaria de propor à Mesa o envio desse material, para que seja analisado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Perfeitamente. Então estamos falando do PL 294/13, do Vereador Alfredinho. "Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo nos distritos de Parelheiros e Marsilac, até os limites da Área de Proteção Ambiental". Então, vamos encaminhar esse material ao nobre Vereador Alfredinho, analisar e ver se incorporamos ao projeto.

Muito obrigado.

Passemos à leitura dos projetos em segunda audiência pública.

PL 392/98, de vários autores. "Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 340/12, de vários autores. "Suprime o Inciso II do Artigo 3º da Lei 13.944, que determina que as bombas de abastecimento deverão estar distantes, no mínimo, 20 metros das demais edificações". Não há inscritos, projeto lido.

PL 218/13 da Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB, dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto lido.

Item seguinte é o 20º da pauta, PL 256/13 do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto lido.

Item 21º, PL 289/13 do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está presente em nossa audiência pública o arquiteto e urbanista Vereador Nabil Bonduki. Está inscrito para falar sobre o PL 289/13 a Sra. Susana Basualdo, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. SUSANA BASUALDO – Em primeiro lugar, gostaria de elogiar a Câmara pela tramitação desse projeto e, assim, garantir a participação e apropriação positiva dessas praças.

Gostaríamos de colocar, basicamente, duas questões.

Primeira: os eventos culturais, Artigo 17: "As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos". É importante ressaltar que eles têm de ser sustentáveis, gratuitos e sem auferir renda.

No artigo não ficou claro quem vai realizar, mas, de certa maneira, entendemos que

Folha nº 72
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

podem ser organizados esses eventos tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade civil, sempre garantidos esses princípios de sustentabilidade e gratuidade.

Deve garantir também a livre expressão artística. Ficamos preocupados, sim, pois é óbvio que o comitê pode ser tendencioso, aceitar ou não algum tipo de expressão, mas, de alguma maneira, tem de fortalecer que as diferentes expressões artísticas sejam respeitadas.

E, segunda, com relação ao Artigo 18 § 2º, com relação às hortas educativas. Coloca-se aqui que a Subprefeitura apoiará a implantação em parceria com a supervisão de abastecimento. E como elas têm caráter educativo, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e também a Secretaria de Educação deveriam – seria desejável – que participassem também.

Era isso. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo – PSDB) - Está inscrita também a Sra. Fernanda Bandeira de Melo.

A SRA. FERNANDA BANDEIRA DE MELO – Muito obrigada. É só para lembrar ao Vereador Nabil Bonduki, e a fala da colega que me antecedeu me inspirou: sobre a existência de parques que são para contemplação e também o silêncio deve ser garantido. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo – PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Gostaria apenas de ressaltar que esse substitutivo já foi objeto de vários debates e discussões. Hoje, inclusive, até tem poucas pessoas, mas a última audiência pública estava marcada para a noite e a sessão plenária estendeu-se e não pudemos cancelá-la. Mas ela foi transformada em reunião técnica e muitas sugestões da sociedade, do Movimento Boa Praça e de Subprefeituras foram incorporadas ao substitutivo.

Depois de tudo isso, foi feita uma outra reunião – antes mesmo da audiência de hoje – e, por isso, o substitutivo expressa esse processo de debate, aliás, bastante amplo com a sociedade.

Acredito que agora ele está em condições de ser votado em segunda discussão. Já foi votado em primeira. Aparentemente, todas as questões, inclusive essas últimas levantadas, inclusive pela Fernanda, podemos incorporar. Com isso, teremos condições de aprová-lo.

Gostaria, ainda assim, de ouvir seus comentários posteriormente, tendo em vista que V.Exa. foi Secretário de Subprefeituras e as praças são espaços geridos pelas Subprefeituras, certamente, sua opinião é muito importante. Talvez não agora, mas antes da votação, ou seja, antes de se consolidar o substitutivo, sua opinião seria muito bem vinda para nós. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Parabenizo o projeto e não tenho a menor dúvida de que essa gestão participativa é a solução para nossas praças.

Sabemos que o Poder Público, mesmo se tivesse condições - ou quando tem condições de fazer a manutenção dessas praças – ele não tem a visão apurada daquele objetivo para o qual a praça é utilizada. E só os usuários é que conseguem ter essa visão.

Então a participação do usuário, integralmente, na gestão de uma praça ou de um parque é fundamental, pois ninguém conhece melhor os problemas ou as prioridades de determinado lugar do que aqueles que moram ou se utilizam dele.

Essas questões, por exemplo: do barulho ou não, dependendo da praça; da necessidade ou não de algum equipamento; da colocação de grades ou não; de se colocar travessias como faixas de pedestres etc. no entorno – em função do fluxo de pessoas e de onde há maior fluxo de pessoas –; se há necessidade da Guarda Civil Metropolitana ou não, por conta, por exemplo, de usuários de drogas, fato comum nas praças e, portanto, requer segurança; são demandas e esse controle, essa fiscalização, ninguém faz melhor do que a própria população. Isso vi por mim próprio. O melhor fiscal e mantenedor da Cidade é o próprio cidadão, a própria sociedade.

É um projeto muito bem vindo. A observação da Fernanda é pertinente, inclusive,

Folha nº 73
do Processo nº 01-0387-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

pois, há lugares onde a música ou os shows nas praças não se adequam, ou em função da vizinhança, ou em função da própria vegetação local. Isso aí tem de ficar um pouco a critério do conselho da praça como está previsto aqui – um comitê.

E V.Exa., Vereador Nabil Bonduki, que é um admirador e apreciador da Cidade deve ter visto como funciona ou funcionou o conselho dos parques. Depois que esses conselhos foram instalados, V.Exa. percebeu que não havia mais problemas de reclamações e a manutenção melhorou substancialmente.

Quanto mais a sociedade se apropriar desses espaços, certamente, serão mais bem utilizados, terão utilização adequada e a manutenção será mais bem feita.

Não havendo mais inscritos, o projeto está considerado lido e pronto para votação.

Vamos ao item 22 da pauta, o PL 317/13 do Vereador Nelo Rodolfo, do PMDB, dispõe sobre a construção de ciclovia de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme - Trote, distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

Item 23º, PL 386/13 do Vereador Alfredinho, do PT, altera dispositivos da lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Não havendo inscritos. Projeto considerado lido.

O 24º item é o PL 388/13 de vários autores, cria incentivos fiscais para os edifícios da Cidade que transformarem sua fachada em fachada verde.

Gostaria de explicar às pessoas que não significa pintar a fachada de verde, mas, sim, criar as fachadas vivas, ou seja, com plantas.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

O 25º item da pauta de hoje é o PL 430/2013 da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

Não havendo mais nada a tratar no dia hoje, indago ao Vereador Nabil Bonduki se gostaria de fazer algum outro comentário. (Pausa) Não.

Está encerrada, então, a 33ª audiência pública do ano de 2013. Boa tarde a todos. Muito obrigado pela presença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue h juntado S, nesta data documento S rubricado S
sob nº 744076 e folha — de informação nº —
em 13/02/14
Nome Leonardo
RF 51372 SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27/11/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14254 DATA: 27/11/2013

Folha nº 75 do proc. fls. 80

nº 01-0387 de 2013

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 35ª audiência Pública do ano de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios on-line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia 20 de novembro de 2013, e foi publicada na *Folha de S.Paulo* no dia 25 de novembro de 2013 e no *Diário de S.Paulo* no dia 26 de novembro de 2013.

O primeiro PL é o 578/2013, do Vereador Arselino Tatto e Goulart. Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da lei 13.944, que determina, respectivamente, o que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

Algum orador inscrito? Não há oradores inscritos. Projeto lido.

Segundo projeto, PL 631/13, do Vereador George Hato, do PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa de animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências?

Algum orador inscrito? (Pausa). Há aqui alguma descrição desse projeto?

Só para esclarecer, regula os serviços de tosa e banho em animais domésticos dentro do município.

Para os fins dessa norma, consideram-se animais de pequeno e médio porte os cães e gatos.

Artigo 2º. A tosa e o banho só poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Caso o estabelecimento possua ambiente específico para o banho e tosa de animais, tal local deverá dispor de uma divisória ou parede com material translúcido, possibilitando observação para o serviço prestado.

No prazo de um ano a contar da publicação dessa lei todos os estabelecimentos têm de estar adequados.

Enfim, são normas para regular banho e tosa de animais domésticos.

Terceiro PL, 647/13, do Vereador Floriano Pesaro. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manoel de Oliveira Leite, Pirajuçara e rua Santa Crescência, 323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Quarto, PL 654/13, do Vereador Natalini, do PV. Dispõe sobre extração, beneficiamento e comercialização de palmito no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Para este projeto, temos a inscrição da Sra. Maria Lúcia.

A SRA. MARIA LÚCIA – Bom dia. A consideração é a seguinte: esse PL fala da comercialização de palmito e que só é permitido, dentro das normas legais, o palmito açaí, pupunha e os palmitos que perfilham. Entretanto, o projeto deveria, no meu entender, incluir também o palmito juçara, desde que venha de maneira sustentável, porque essa é uma cadeia produtiva importante, que está sendo desenvolvida especialmente entre as populações da Serra do Mar. Então, se o projeto sai como está, veta essa possibilidade de comercialização em São Paulo.

Outra questão é que esse projeto fala também das empresas devidamente licenciadas, e eu sugiro que se coloquem empresas, cooperativas e ONG de uma forma mais genérica, porque boa parte das pessoas que fazem polpa de Juçara não são empresas, são organizações da sociedade civil, organizações indígenas, quilombolas que nem sempre têm a documentação de empresa.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Boa sugestão para não deixar de fora o palmito juçara.

Projetos em segunda audiência pública: PL 362/11, da Vereadora Sandra Tadeu, Democratas.

Acrescenta os itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3 à Seção 9.3 - "Instalações Prediais", do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dá outras providências. Estabelece que para obter o habite-se as novas edificações residenciais verticais deverão possuir reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável.

Algum inscrito? (Pausa). Não. Projeto lido.

PL 501/2012, Vereador Natalini, PV. Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei 13.309 de 31 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Referente a se a umidade relativa do ar chegar a 30% (trinta por cento) ou menos, a água de reuso deverá ser utilizada.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14254 DATA: 27/11/2013

PL 313/2013, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre a criação o programa lixo zero e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum. Projeto lido.

PL 387/013, do Vereador Alessandro Guedes, do PT. Estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do sistema municipal de monitoramento de informações sobre o sistema de limpeza urbana.

Algum inscrito? (Pausa). Ninguém. Projeto lido.

PL 439/1013, do Vereador Nelo Rodolfo, PMDB. Dispõe sobre as condições obrigatórias de segurança a serem implantadas nas edificações que mantiverem escadas rolantes no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 486/2013, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a implantação de estacionamentos de bicicletas para alunos, professores, funcionários em todas as escolas públicas do município.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 445/2013, do Vereador José Américo, do PT. Altera o artigo 2º da Lei 15.720, de 24 de abril de 2013, que regulamenta a regularização fundiária de interesse social do município de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 493/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas públicas municipais.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 494/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a implantação de cisternas em todas a cidade de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 495/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre equipamentos de captação de energia solas nas escolas públicas e particulares.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 497/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre implantação de tecpontos que façam coleta e encaminhamento de lixo eletrônico para o devido reaproveitamento ou reciclagem de todas as subprefeituras de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 501/13, do Vereador Natalini. Dispõe sobre o consumo e produção e comercialização de carvão vegetal no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 586/13, do Vereador Laércio Benko, do PHS. Dispõe sobre obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo em órgãos públicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 611/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves, do PP. Cria o programa Um Pomar em cada Praça e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, dou por encerrada a 35ª audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Muito obrigado.

Segue ☒ juntado ☒, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 7778 Em 14/11/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.015-2GP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 77 do fls. 83

Processo nº 01-387/13

Aparelho de Registro
RF. 181.076-807-12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Conforme deliberação desta Comissão, solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 387/13**, que *estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do Sistema Municipal de Monitoramento de Informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana*, de autoria do Nobre Alessandro Guedes.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, considerando principalmente a edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Andrea Matarazzo

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Américo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IEX 387-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-387/13

[Handwritten signature]

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00474/2014

Senhor Prefeito,

[Faint stamp]

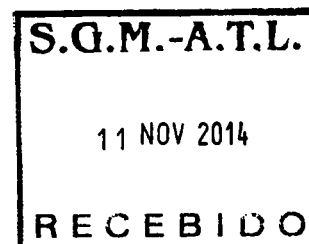
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 387/2013, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que "ESTABELECE DIRETRIZES PARA INSTITUIÇÃO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature of José Américo]
José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Handwritten signature of Ana Luiza Vares Torres Ferreira]
Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 555.083.1.01
SGM/ATL

... em ... juntado ... nesta data documento(s)
o parcel de informação rubricado ... sob folha(s)
nº 79 Em 27/08/2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SCP-12

30/09/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

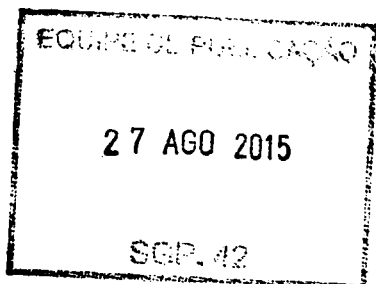
20º GABINETE DE VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE

01-387/13

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RDS
1223/2015

Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei n. 387/2013, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que estabelece diretrizes para instituição pela prefeitura do município de São Paulo do sistema municipal de monitoramento de informações sobre o sistema de limpeza urbana.



Nestes Termos,
P. deferimento

Rodolfo Despachante
Vereador

De acordo.

Alessandro Guedes
Vereador

CMSP - SGP. 22 - 19/08/2015 - 13:15 - 001089 - 1/1

Matéria PL 387/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:

URB

27/08/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 80.91 Em 23/10/2015
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 88

São Paulo, 21 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 511/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 474/2014

Folha nº 80 do

Processo nº 387/2013

Inamar Alves da Costa Jr.

RF. 101.201 SGP-12

DOCREC

852/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços acerca do Projeto de Lei nº 387/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que visa estabelecer diretrizes para instituição, pela Prefeitura, do Sistema de Monitoramento de Informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/cgs
Resp 387-13

À Comissão de:
URB
23/10/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
23 OUT. 2015	
Secretário	RF <i>AAA</i>

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Processo nº 387/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de Informação n.º 23

Do Processo Nº 2014-0.323.674-3 em 12/03/15

(a) LD
M^a das Dores de Almeida
C.C.O

DGS
Sr. Diretor
Eng^o José Rodrigues Vazquez

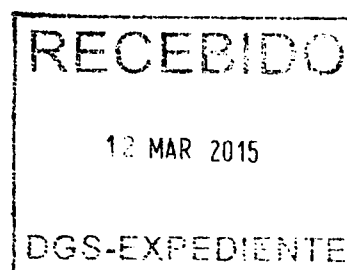
CÓPIA

A AMLURB possui sistemas de controle e monitoramento de Limpeza Urbana, instalados no Centro de Controle de Operações – CCO.

Siscor – Sistema de Controle de Resíduos Sólidos Urbanos e CCO opera, registra e elabora, por meio deste sistema, relatórios que subsidiam a DGS nos procedimentos de medição.

Fiscor – fiscalização de controle de resíduos – monitora, rastreia e fiscaliza os veículos das empresas contratadas na execução das atividades de limpeza urbana.

Dorvino Diniz Gonçalves
Gerente de Controle e Monitoramento



Folha de Informação nº. 31

Do P.A nº 2014-0.323.674-3

em 21/08/15 (a)

Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

**AMLURB – Presidência
Sr. Chefe de Gabinete**

CÓPIA

A Prefeitura de São Paulo e Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, contam com Sistemas de Controle, Monitoramento e Informação, referente aos Serviços de Limpeza Urbana, elencados a seguir:

Sistema FISCOR – Fiscalização por meio de rastreamento e monitoramento de veículos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da cidade de São Paulo. Tem como objetivo acompanhar a execução dos serviços, desde a coleta de resíduos sólidos, passando pelas Unidades de Transbordo, Aterros Sanitários, Estação de Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos, monitorando as rotas dos veículos de coleta de resíduos domiciliares e de serviço de saúde, bem como dos veículos utilizados nas estações de transbordo para transferência dos resíduos e encaminhamento aos Aterros.

Principais Funções

- Monitoramento dos veículos com tecnologia de rastreamento GPS;
- Acompanhamento da execução da coleta através de monitoramento on-line dos veículos coletores garantindo uma precisão posicional de 10 metros em qualquer ponto da Cidade;
- Armazenamento - Banco de Dados, com capacidade compatível com o grande volume de dados.
- Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distância, e rotas percorridas;

Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

- Consultas de percurso e logradouros percorridos;
- Gerenciamento da entrada e saída de cada veículo em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido, Identificação clara quando cada veículo começa, suspende e/ou finaliza a rotina de coleta para um determinado setor.
- Gerenciamento das Informações, com dados operacionais de itinerários de cada logradouro ou área.
- Identificação espacial de estabelecimentos geradores de grandes volumes de resíduos (hospitais, escolas, empresas, condomínios etc.) e outros pontos geo-referenciados de interesse em mapa digital compatível, com cobertura do Município e de toda área de operação, incluindo todos os itinerários ou áreas fora da Capital de São Paulo
- Informações sobre quebras de veículo, saídas de rotas, Informações de distância percorrida, tempo de operação e paralisação do veículo.

Sistema VEXON – Informações sobre os Geradores de RSSS e status de coletas.

Principais Funções

- Informações de Geradores dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS
- Armazenamento - Banco de Dados, com capacidade compatível com o grande volume de dados.
- Mapeamento dos pontos de coleta por meio das informações de equipamento de coleta de dados, *scanner* no ato das coletas;

Sistema SISCOR – Sistema de Controle de Dados do Município de São Paulo
Possui vários módulos incorporados ao sistema principal desenvolvido a partir de outro sistema (SIGIL) para os controles de pesagens dos veículos que fazem parte dos Sistema de Limpeza Urbana do Município



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

2014.0.323 671-3
-33- fls. 93
Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

Principais Funções

- Quantitativos das pesagens realizadas no sistema SISCOR;
- Pesagens de Coleta Domiciliar, Coleta de Resíduos de Saúde, Coleta Seletiva Diferenciada e Solidaria
- Relatórios Gerenciais e Analíticos, por SubPrefeituras, Setor, Origem, Resíduo, Unidade de Pesagem, Estação, Circuito, Pesos, Natureza, Operador, Placa do Veículo.
- Cadastramento de veículos;
- Emissão de DASP
- Modulo de Medição dos Serviços para pagamento;
- C.C.O – Centro de Controle Operacional (Cadastro de veículos subprefeituras e outras repartições). SISCOR operante 24h exceto sábados a partir das 8:00h e domingos.
- Como suporte ao sistema FISCOR

CÓPIA

Folha nº 84
Processo nº 387/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Sistema de Controle e Monitoramento Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana

Fiscalização por meio de rastreamento e monitoramento de veículos e equipamentos (varredeiras) que realizam os serviços de limpeza urbana.

Principais Funções

- Monitoramento dos veículos e equipamentos (varredeiras) com tecnologia de rastreamento GPS;
- Consultas e acompanhamento da execução da coleta dos resíduos de varrição através de monitoramento *on-line* dos veículos coletores;
- Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distância, e rotas percorridas;
- Consultas de percurso e logradouros percorridos;



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Processo nº 387/2013

Serv. de Sousa Jr.
CPF: 028.943.601

Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

- Estatísticas de Produção por veículo e ou equipamento;
- Consultas por logradouro dos serviços prestados: Cata Bagulho
- Consultas: Números de Papeleiras Instaladas e Higienizadas, Limpeza de Boca de Lobo, Quantitativos de resíduos de Ecopontos;
- Consultas das Ocorrências Registradas, mapeamento das áreas de maior incidência de registros
- Controle das ligações recebidas no Call Center – Sistema de Atendimento ao Cidadão;
- Verificação das ligações gravadas no sistema objetivando melhorar a qualidade nos atendimentos;
- Relatórios analíticos e gerenciais pertinentes aos controles apresentados

CÓPIA

Sistema de Atendimento ao Cidadão da PMSP – SAC

Sistema de atendimento criado em 1998 para atender principalmente às demandas de solicitações e reclamações que chegavam às SubPrefeituras e posteriormente aberto para outras Secretarias. O SAC permite que o cidadão acompanhe o atendimento da sua solicitação independente do meio utilizado para o seu cadastramento, que pode ser realizado pela internet. www.prefeitura.sp.gov.br no link SAC, pelo telefone 156 da Central de Atendimento da PMSP que Funciona 24 horas por dia e 7 dias por semana, nas praças de atendimento localizada nas SubPrefeituras e também pelo totem (auto atendimento) nas próprias praças.

O SAC disponibiliza aos cidadãos cerca de 900 serviços e é utilizado atualmente em 14 Secretarias e 32 SubPrefeituras

Complementando o SAC foi criado pela Cia. De Processamentos de Dados do Município, PRODAM, o SAC Gerenciamento, que proporciona uma serie de relatórios sobre os registros realizados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

-35-
2014-03236/43

Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

Principais Funções

- Abertura de registros, solicitações, reclamações;
- Relatórios estatísticos e analíticos;
- Consultas;
- Gráficos;
- Baixa das Solicitações/reclamações;

CÓPIA

Folha nº 86

Processo nº 387/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Site Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB

Na página de AMLURB, www.amlurb.sp.gov.br, constam informações / dados atualizados sobre assuntos relacionados ao Órgão como Descrição, competências, serviços e esclarecimentos à população.

Abaixo algumas Informações disponíveis:

- Contratos firmados;
- Quantitativos de resíduos gerados no município;
- Informações sobre Resíduos recicláveis – Coleta Seletiva;
- Informações sobre Resíduos de Saúde – RSSS;
- Informações sobre Resíduos Domiciliares;
- Ecopontos;
- Cadastros de Grande Gerador de resíduos
- Formulários
- Áreas de Destinação – RCC;
- Aterros e Transbordos;
- Fiscalização – Relação das competências para fiscalização das posturas municipais conforme estabelecidos pela Lei nº 13.478/02 e Decreto nº 42.238/02.
- Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana

Sistema de Registro de Multas – Fiscalização

As multas aplicadas são registradas no sistema integrado da PRODAM, entretanto para subsidiar as Diretorias, foi desenvolvido internamente o sistema



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

de Cadastro de Multas e Reincidências, objetivando agilizar as consultas e elaboração de relatórios.

-36
2014.0.323.671
Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

Ao ensejo, colocando-nos à disposição para o que
mais for entendido útil e oportuno.

21/08/15

CÓPIA

Folia nº 87
Processo nº 387/2013

Inamar Alves de Sousa
RF. 101.204 - SGP-12

DAVID TEGANGNO
Gerente de Controle e Monitoramento
AMLURB

Folhas n.º 37

Do Processo n.º 2014-0.323.674-3 em 24/08/2015

(a).....
Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB**Assunto:** Pedido de subsídios - PL 387/13 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.**AMLURB – Gabinete
Senhora Júlia,****CÓPIA**Folha n.º 88 doProcesso n.º 387/2013Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Em complemento as informações prestadas às folhas n.º 29 e 31/36, encaminhamos o presente solicitando se posicionar quanto ao solicitado por SGM-ATL à folha n.º 19, item 1.

São Paulo, 24 de Agosto de 2015.


ROGÉRIO SEM GUIBU
Chefe de Gabinete
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB

Folhas n.º 38

Do Processo n.º 2014-0.323.674-3 em 27/08/2015

(a).....Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

Assunto: PL 387/13 – Estabelece diretrizes para a instituição do Sistema de Monitoramento de Informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana

Folha nº 89 de

AMLURB - Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Processo nº 387/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Trata o presente de análise e manifestação acerca do PL 387/13, que estabelece diretrizes para a instituição do Sistema de Monitoramento de Informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.

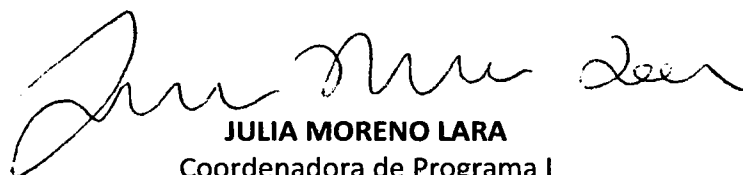
Conforme manifestações anteriores, especialmente a da Gerência de Controle e Monitoramento (folhas 31/35), reiteramos a existência de Sistemas de Controle e Monitoramento dos Serviços de Limpeza Urbana no município de São Paulo, criados por força dos Contratos dos Serviços Divisíveis e Indivisíveis de Limpeza Urbana, que por sua vez baseiam-se na Lei 13.478/2002.

Destaca-se que todo e qualquer novo serviço ou área de manejo que sejam implementados em cumprimento ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, Decreto 54.991/2014, deverão integrar o mesmo sistema de controle, monitoramento e fiscalização que, se necessário, poderá ser complementado.

Considerando que o referido PL trata da criação de um sistema já existente, nos manifestamos pelo veto.

Sendo o que temos a tratar, ficamos à disposição.

São Paulo, 27 de Agosto de 2015.



JULIA MORENO LARA
Coordenadora de Programa I
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB

Folhas n.º 39

Do Processo n.º 2014-0.323.674-3

em

10/11/2015

(a) Joel

Joel Ap. de Miranda

RF: 828.943.601

AMLURB GAB

Assunto: Pedido de subsídios - PL 387/13 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.

Folha nº 90 do

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe,

Processo nº 387/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

CÓPIA

Versa o presente acerca da solicitação de análise do Projeto de Lei n.º 387/13, que estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do Sistema Municipal de Monitoramento de Informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.

Com escusas pelo tempo decorrido, no entanto se atentando ao solicitado por SGM/ATL à folha n.º 19 e por essa Assessoria à folha n.º 27, informamos o que segue:

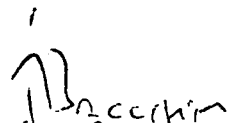
Com relação ao disposto no artigo 2º, seguem às folhas n.ºs 31/36 as informações prestadas por nossa Gerência de Controle e Monitoramento, que apresenta as ferramentas utilizadas por esta Autoridade para execução do Sistema de Limpeza Urbana na cidade, bem como as principais funcionalidades de cada programa, inclusive com relação ao monitoramento e divulgação de tais informações nos veículos de comunicação.

Em complemento as informações prestadas por nossa Gerência de Controle e Monitoramento, a Senhora Coordenadora de Programa I destaca à folha n.º 38, que todo e qualquer novo serviço ou área de manejo que sejam implementados em cumprimento ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos do Município de São Paulo, deverão integrar o mesmo sistema de controle, monitoramento e fiscalização que, se necessário, poderá ser complementado. Neste contexto é salientado que a proposta do PL em questão não se enquadra em tal situação, uma vez que se trata da criação de um sistema existente.

Nessa seara, entendemos, s.m.j., que a proposta ora apresentada resta prejudicada, uma vez que a matéria já se encontra contemplada nos dispositivos atuais e em funcionamento.

Sendo o quanto nos apresenta para o momento, retornamos o presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 11 de Setembro de 2015.


JOSÉ ANTÔNIO BACCHIM
Presidente
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB

Rita de Cássia
Chefe de Gabinete

Do PA nº 2014-0.323.674-3

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei 387/13 – dispõe sobre o Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.

SGM/ATL

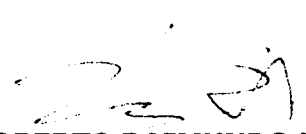
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, que acompanho.

Assim, esta Secretaria **se posiciona contrariamente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 387/13**, de autoria do Legislativo.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.


ROBERTO RAIMUNDO DE AQUINO

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

fu

Redistribuído ao Vereador Oratton Slevens
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 02/02/2015

Presidente

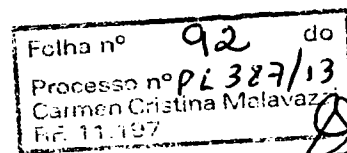
Em 28/03/16, em de 101 (documentos)
e 92 e 93 sob folha(s)

Carmen Cristina Malavazzi
RP. 11.107 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
359/2016



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/13

Trata-se do Projeto de Lei nº 387/13, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes e Rodolfo Despachante, que *estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana.*

De acordo com a justificativa do autor, o projeto visa contribuir com o processo de planejamento, articulação, coordenação e execução do Sistema de Limpeza Urbana, organizado pela Lei 13.478/02.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**.

A limpeza urbana constitui um dos serviços mais essenciais para a cidade e a população, do ponto de vista do saneamento e da saúde pública.

A correta execução do serviço de limpeza urbana requer o acompanhamento permanente por parte do Poder Público, tarefa que pode ser bastante facilitada com a participação da população. Nesse sentido, considerando que a instituição do "Sistema Municipal de Monitoramento de informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana" poderá constituir um importante instrumento para a avaliação dos serviços efetuados, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública**, considerando a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei em questão.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em

16/03/16

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

RELCOM
362/2016

GILSON BARRETO

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

GEORGE HATO

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 93 do
Processo nº PL 387/13
Carimã Cristina Malavaz
RP 11.197

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOSOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/13**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUITO FORMIGA

ALESSANDRO GUEDES

ANDREA MATARAZZO

AURÉLIO MIGUEL

LAERCIO BENKO

MARQUITO

USHITARO KAMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

EDIR SALES

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

ADOLFO QUINTAS

OTA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 03 / 2016
Pág. 249 Col. 2
Conferido _____

CLAUDINEIA DE SOUZA
RF 52 822

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sub nº(s) 94 e
folha de informação sob
nº 23/06/16

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 365-SE
DATA: 21/06/2016
FL: 16 DE 73

- “PL 387/2013, do Vereador ALESSANDRO GUEDES (PT) E RODOLFO DESPACHANTE (PHS). Estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do Sistema Municipal de Monitoramento de Informações sobre o Sistema de Limpeza Urbana. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 387/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.